



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA 03/2018

Preâmbulo

Processo: 0008063-80.2018.6.02.8000

Ato originário: Plano Anual de Auditoria – 2018 - TRE/AL

Objetivo: avaliar a gestão da manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota do TRE-AL

Ato de designação: Memorando n.º 750/2018 - TRE-AL/PRE/CCIA

Período abrangido pela auditoria: abril de 2017 a abril de 2018

Período de realização da auditoria: 18/09/2018 a 19/12/2018.

Unidade Auditada: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS / SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS

Lista de siglas

| | |
|---------------|--|
| ABR | Auditoria Baseada em Risco |
| SEI | Sistema Eletrônico de Informações |
| ADF | Administração Pública Federal |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| CNJ | Conselho Nacional de Justiça |
| DETRAN | Departamento Estadual de Trânsito |
| IIA | Instituto dos Auditores Internos do Brasil |
| ZE | Zona Eleitoral |

Lista de tabelas

| | | |
|------------------|--|----|
| Tabela 01 | Veículos que compõem a frota de veículos pertencentes ao TRE/AL | 06 |
| Tabela 02 | Leis, normas, regulamentos, políticas e procedimentos | 08 |
| Tabela 03 | Propostas/Revisões Veículo Lancer QLD 3531 | 16 |
| Tabela 04 | Propostas/Revisões Veículo L200 QLD 0340 | 16 |
| Tabela 05 | Propostas/Revisões Veículo L200 QLD 0350 | 17 |
| Tabela 06 | Propostas/Revisões Veículo L200 QLD 1770 | 17 |
| Tabela 07 | Valores peças/serviços do Contrato TRE/AL nº 05/2017 | 22 |
| Tabela 08 | Custos das manutenções corretivas | 23 |
| Tabela 09 | Análise de caso: Concessionária x Proposta da Contratada x Audatex | 24 |
| Tabela 10 | Aquisições de pneus para os veículos GOL | 25 |
| Tabela 11 | Pagamentos de notas fiscais não encontrados | 29 |

Lista de Anexos

- Anexo 01** Processos relacionados à Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota de Veículos do TRE/AL
- Anexo 02** Manutenção Corretiva – Compatibilidade OS x Orçamento x Notas Fiscais
- Anexo 03** NF 52623 completa – L200 QLD 1770
- Anexo 04** Levantamento Garantias Frota TRE/AL
- Anexo 05** Manutenção Preventiva da Frota do TRE/AL – Quadro Geral
- Anexo 06** Manutenção Preventiva - LANCER QLD 3531
- Anexo 07** Manutenção Preventiva – L200 QLD 0340
- Anexo 08** Manutenção Preventiva – L200 QLD 0350
- Anexo 09** Manutenção Preventiva – L200 QLD 1770
- Anexo 10** Empenhos Manutenções Corretivas
- Anexo 11** Manutenções Corretivas – VAN ORK 7700
- Anexo 12** Manutenções Corretivas – GOL NMG 2274
- Anexo 13** Manutenções Corretivas – GOL ORE 2972
- Anexo 14** Manutenções Corretivas – GOL ORE 2982
- Anexo 15** Manutenções Corretivas – GOL ORE 2992
- Anexo 16** Manutenções Corretivas – GOL NMG 2564
- Anexo 17** Manutenções Corretivas – GOL NMG 2544
- Anexo 18** Manutenções Corretivas – FIORINO QLD 0960
- Anexo 19** Manutenções Corretivas – LANCER QLD 3531
- Anexo 20** Manutenções Corretivas – L200 QLD 1770
- Anexo 21** Manutenções Corretivas – L200 QLD 0340
- Anexo 22** Manutenções Corretivas – L200 QLD 0350
- Anexo 23** Manutenções Corretivas – L200 ORI 3539
- Anexo 24** Manutenções Corretivas – Caminhão OHC 1923
- Anexo 25** Manutenções Corretivas – Cruze ORI 7195
- Anexo 26** Manutenções Corretivas – Cargo QLB 3471
- Anexo 27** Manutenções Corretivas – Jumper NME 3489
- Anexo 28** Manutenções Corretivas – Moto NMN 8137
- Anexo 29** Manutenções Corretivas – Moto MVH 4074
- Anexo 30** Manutenções Corretivas – Moto MVH 4144
- Anexo 31** Compatibilidade entre as datas das OS x Orçamentos x Requisições

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. Introdução | 06 |
| 2. Visão geral do objeto auditado | 06 |
| 3. Objetivo da auditoria | 08 |
| 4. Escopo | 08 |
| 5. Critérios | 08 |
| 6. Metodologia ABR | 09 |
| 7. Achados de auditoria | 10 |
| A1 - Registros de controles das manutenções corretivas incompletos ou dispersos | 10 |
| TESTE 1 - RISCO 1 – Registros das manutenções corretivas no SEI por veículo não contemplam todo o procedimento. | 10 |
| TESTE 1 - RISCO 2 – Ausência de relatórios/sistema registrando os serviços de manutenção realizados consolidados por veículo. | 11 |
| TESTE 1 - RISCO 3 – Processos de manutenção corretiva inicializados e não concluídos | 13 |
| TESTE 1 - RISCO 4 – Veículos “parados” e/ou sem localização de registro recente de manutenção, durante o prazo de vigência contratual em análise. | 13 |
| TESTE 1 - RISCO 5 – Ausência de conferência do documento comprobatório para pagamento | 15 |
| A2 - Inobservância de prazos de execução e registros das revisões obrigatórias. | 15 |
| TESTE 2 - RISCO 6 – Execução intempestiva das revisões obrigatórias | 15 |
| TESTE 2 - RISCO 7 – Inexecução de algumas revisões obrigatórias, segundo manual do fabricante do respectivo veículo. | 18 |
| TESTE 2 - RISCO 8 - Ausência de registros individualizados das revisões preventivas, bem como de justificativas para acréscimos de serviços. | 19 |
| TESTE 2 - RISCO 9 – Manutenções corretivas realizadas durante prazo de revisões preventivas (garantia do fabricante) | 20 |
| A3 – Descontrole dos custos com manutenções corretivas, possível inadequabilidade dos preços cobrados. | 21 |
| TESTE 3 - RISCO 10 – Excedente de pagamento de serviços (h/h) contratados | 21 |
| TESTE 3 - RISCO 11 – Descontrole dos custos (peças/insumos) em manutenções | 23 |

| | | |
|-----------|---|----|
| | corretivas, possível inadequabilidade dos preços cobrados. | |
| | TESTE 3 - RISCO 12 - Ausência de individualização da dotação orçamentária (serviços/peças) no contrato | 28 |
| | TESTE 3 – RISCO 13 – Pagamentos de notas fiscais emitidas pela contratada não localizados | 29 |
| | A4 - Descumprimento de cláusula contratual e/ou termo de referência da manutenção corretiva de veículos | 30 |
| | TESTE 4 - RISCO 14 – Incompatibilidade entre as datas das OS e as datas do orçamento e das requisições de serviços/peças | 30 |
| | TESTE 4 - RISCO 15 – Ausência de solicitações de manutenção veicular registradas nos processos SEI. | 32 |
| | TESTE 4 - RISCO 16 – Não integralidade dos orçamentos apresentados pelas empresas concessionárias. | 33 |
| | TESTE 4 - RISCO 17 – Dispensa ou ausência do extrato do sistema AUDATEX para subsidiar a pesquisa/negociação de preços. | 35 |
| | TESTE 4 - RISCO 18 – Ausência de registro e/ou de questionamento de preços diante dos orçamentos da concessionária e do sistema AUDATEX. | 36 |
| | TESTE 4 - RISCO 19 – Aplicação do desconto contratado sobre o parâmetro equivocado | 37 |
| | TESTE 4 - RISCO 20 – Ausência de indicação do prazo de execução do serviço no orçamento prévio da contratada. | 40 |
| | TESTE 4 - RISCO 21 – Propostas reajustadas pela contratada sem alteração de data e n.º da proposta e não anexadas aos processos individualizados dos veículos | 40 |
| | TESTE 4 - RISCO 22 – Ausência de realização de pesquisa de mercado para aferição de preços propostos | 41 |
| | A5 - Dificuldade de compreensão e comparação dos conteúdos dos orçamentos apresentados | 42 |
| | TESTE 6 – RISCO 24 – Ausência de “número padrão das peças” nas propostas encaminhadas. | 42 |
| 8. | Conclusão | 44 |
| 9. | Proposta de encaminhamento | 46 |

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho de auditoria buscou agregar valor ao processo avaliado, na tentativa de identificar pontos vulneráveis para induzir melhorias na área de manutenção preventiva e corretiva dos veículos pertencentes a frota deste Tribunal, de modo a garantir seu funcionamento adequado para proporcionar o transporte seguro de passageiros e cargas.

Dentre os aspectos verificados estiveram a conformidade das atividades e dos procedimentos em relação às normas e regulamentos aplicáveis à gestão de transporte, em especial à Instrução Normativa TRE-AL nº 06/2013.

Seguem apresentados os resultados da auditoria, contendo relatos das situações encontradas, evidências, causas, efeitos, recomendações sugeridas e os benefícios esperados, conforme definidos na matriz de achados.

Em seguida, constam as conclusões da auditoria, sintetizando os aspectos mais relevantes levantados neste trabalho, por fim, a proposta de encaminhamento deste Relatório, a ser submetida ao Exmo. Desembargador Presidente, na qual indicamos recomendações ao gestor, com vistas à melhoria de desempenho da gestão de manutenção dos veículos, pontuando as impropriedades encontradas as quais poderão ser devidamente apuradas.

Quanto às dificuldades enfrentadas na presente auditoria, além da equipe restrita para o desenvolvimento dos trabalhos com o prazo, extensão e profundidade requeridos, destacamos a **total ausência das informações solicitadas por esta Unidade de Auditoria à Seção de Administração de Prédios e Veículos e/ou dos servidores gestores/fiscais da contratação**, bem como as dificuldades em localizar e correlacionar as informações pertinentes aos procedimentos de contratação e pagamentos relativos às manutenções corretivas dos veículos, cujas instruções são feitas de modo segregado, ou seja, a solicitação do serviço sendo realizada em um procedimento e o pagamento em outro, sem que fosse localizado nenhum registro ou certificação nos autos que impulsionaram a realização da manutenção.

2. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

A frota de veículos pertencentes ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas é composta na forma da tabela que segue:

TABELA 01

| Marca | Modelo | Ano/Fab | Combustível | Placa |
|------------|----------------------|-----------|-------------|----------|
| Volkswagen | Gol 1.6 | 2011/2012 | Flex | NMG 2274 |
| | Gol 1.6 | 2011/2012 | Flex | NMG 2544 |
| | Gol 1.6 | 2011/2012 | Flex | NMG 2564 |
| | Gol 1.6 | 2014/2015 | Flex | ORE 2972 |
| | Gol 1.6 | 2014/2015 | Flex | ORE 2982 |
| | Gol 1.6 | 2014/2015 | Flex | ORE 2992 |
| | Micro-ônibus Eurobus | 2014/2014 | Diesel | OXN 8228 |
| Mitsubishi | Lancer 2.0 CVT | 2015/2016 | Gasolina | QLD 3531 |
| | L 200 Triton HPE 3.2 | 2015/2016 | Diesel-S10 | QLD 0340 |

| | | | | |
|-----------------------|--------------------------|-----------|------------|----------|
| | L 200 Triton HPE 3.2 | 2015/2016 | Diesel-S10 | QLD 1770 |
| | L 200 Triton HPE 3.2 | 2015/2016 | Diesel-S10 | QLD 0350 |
| | L 200 Triton | 2013/2014 | Diesel-S10 | ORI 3539 |
| General Motors | Cruze LT 1.8 | 2013/2013 | Flex | ORI 7195 |
| Ford | Caminhão Cargo 1319 | 2015/2016 | Diesel | QLB 3471 |
| | Van transit furgão 2.2 | 2013/2013 | Diesel | ORK 7700 |
| Citroem | Jumper M33M 2.3 S | 2010/2011 | Diesel | NME 3489 |
| Fiat | Fiorino 1.4 | 2015/2016 | Flex | QLD 0960 |
| Iveco | Caminhão Daily 55C17 | 2012/2013 | Diesel | ORE 7431 |
| Agrale | Caminhão A 10.000 | 2013/2013 | Diesel | OHC 1923 |
| Honda | Motocicleta CG 125 Cargo | 2006/2006 | Gasolina | MVH 4144 |
| | Motocicleta CG 125 Cargo | 2011/2011 | Gasolina | NMN 8137 |
| | Motocicleta CG 125 Cargo | 2006/2006 | Gasolina | MVH 4074 |
| Yamaha | YBR 125 | 2009/2009 | Gasolina | NLC 8218 |
| Chevrolet | S-10 | 2008/2009 | Gasolina | NLY 0718 |

A relevância do tema auditado e a necessidade de sua otimização, guardam relação com os riscos da gestão e o volume de recursos envolvidos.

Em termos de volume de recursos financeiros envolvidos, na presente auditoria, conforme dados extraídos de consulta ao SIAFI, foram gastos R\$ 57.363,67 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos). Destes, o total efetivamente pago quanto às manutenções corretivas alcançou R\$ 41.036,24 (quarenta e um mil, trinta e seis reais e vinte e quatro centavos) e R\$ 16.327,43 (dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) gastos com manutenções preventivas, essas realizadas no período de 2016 a 2018.

Constatou-se que a frota de veículos do TRE-AL é composta pelo total de 24 (vinte e quatro) veículos, sendo a idade média dos veículos em torno de 5,8 anos.

No início do levantamento, observamos a existência de 09 (nove) veículos parados, necessitando de reparos, com pendências de realização de manutenções corretivas, também observamos procedimentos inaugurados, sem continuidade do respectivo trâmite, nem tampouco quaisquer registros nos autos.

Face a ausência de retorno da Unidade auditada, não foi possível esclarecer alguns pontos importantes nem constatar se: os motoristas possuem cursos especializados em mecânica veicular; se o Tribunal dispõe de um sistema de controle da frota, que possibilite o acompanhamento adequado do consumo e o planejamento da manutenção dos veículos; assim como a possível existência de um planejamento para a substituição dos veículos.

Diante das situações encontradas, estão sendo propostas recomendações que poderão constar de um Plano de Ação, caso necessário, contemplando as atividades a serem desenvolvidas, os prazos para execução e os responsáveis, tudo com o intuito de melhoria do processo de gestão da manutenção dos veículos no âmbito deste Tribunal.

3. OBJETIVO DA AUDITORIA:

A auditoria teve como objetivo conhecer e avaliar os critérios utilizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para garantir o adequado transporte de passageiros e cargas e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão de manutenção dos veículos da frota do Tribunal, abordando aspectos ligados aos controles das manutenções, revisões obrigatórias, custos, instrução dos procedimentos, serviços e peças possivelmente cobertos pelo seguro, entre outros.

Para alcançar os objetivos da auditoria foram efetuadas análises de procedimentos SEI (Sistema Eletrônico de Informações), documentos, orçamentos, notas de empenho e notas fiscais relativas aos serviços de manutenção dos veículos da frota.

Ademais, foi verificada a conformidade das atividades e dos procedimentos de manutenção, em relação às normas e regulamentos aplicáveis à gestão de transporte, em especial a Instrução Normativa TRE-AL nº 06/2013.

4. ESCOPO:

Para alcance dos objetivos propostos nesta auditoria, foi avaliado o processo de gestão da manutenção corretiva e preventiva dos veículos no âmbito do Tribunal, de forma a averiguar a eficácia dos controles internos em relação à resposta dos riscos associados, no período de abril de 2017 a abril de 2018.

5. CRITÉRIOS

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, informações extraídas de autos do SEI, além de diversas decisões do Tribunal de Contas da União, que serão apontadas conforme os achados pertinentes:

TABELA 02

| Leis, normas, regulamentos, políticas e procedimentos | Referência |
|--|---|
| Edital do Pregão Eletrônico TRE/AL n.º 08/2017 e seus anexos | Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. |
| Contrato n.º 5/2017 (Processo n.º 0008689-70.2016.6.02.8000) | Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, firmado entre o TRE/AL e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA – ME, |

| | |
|--|--|
| Termo de referência elaborado pela SAPEV (0184416), constante do SEI nº 0008689-70.2016.6.02.8000. | |
| Instrução Normativa TRE/AL nº 06/2013 | Estabelece normas e procedimentos para a coordenação, execução e controle das atividades relativas ao transporte de servidores e materiais, para a guarda, manutenção e conservação da frota oficial de veículos, bem como para o gerenciamento dos veículos locados. |
| Lei nº 4.320/64 | Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal |
| Acórdão TCU nº 2.354/2017 - Plenário | REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR FROTA DE VEÍCULOS. POSSÍVEL RESTRIÇÃO À COMPETIÇÃO. CONSTATAÇÕES DE BOAS PRÁTICAS NO EDITAL. (...) |
| Acórdão TCU nº 120/2018 - Plenário | REPRESENTAÇÃO. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO DA FROTA. ALEGAÇÕES DE AFRONTA À IMPESSOALIDADE, À ISONOMIA E À ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO. PARCIAL. (...) |
| Acórdão TCU nº 1.318/2017 – Plenário | RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE. FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA (FOC), COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR A OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SELECIONADAS A PARTIR DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS REALIZADA POR MODELO PROBABILÍSTICO DE ANÁLISE DE DADOS. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. (...) |

6. METODOLOGIA ABR

Os trabalhos de auditoria foram em parte fundamentados na aplicação de técnicas de *Risk Assessment*, Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionados aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas do Tribunal.

Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes, ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

Os exames pautaram-se em procedimentos e técnicas de auditoria de natureza operacional e de conformidade aplicáveis à Administração Pública, segundo a natureza dos elementos examinados.

No caso do TRE/AL, ainda não houve a implantação da gestão de riscos, portanto, urge a adoção de boas práticas nesse tema, assim como a utilização de seus fundamentos para o aprimoramento da governança e da gestão.

7. ACHADOS DE AUDITORIA:

Os achados representam o resultado dos testes de auditoria aplicados e das informações encontradas em procedimentos SEI, guardando relação com os testes de controles.

Encontramos achados referentes a todas as questões da auditoria, excetuando-se a existência de eventuais serviços realizados pela empresa contratada e possivelmente cobertos pelo seguro do respectivo veículo (Teste 5 – Risco 23).

Os achados possuem quatro atributos essenciais, a saber:

- condição – o que é (situação encontrada);
- critério – como deve ser (conformidade);
- causa – razão do desvio com relação ao critério;
- efeito – consequência da situação encontrada.

Na etapa de execução, foram realizados testes segundo os procedimentos de auditoria estabelecidos, que consistem no cotejo entre a situação encontrada pela equipe e o critério estabelecido no programa de auditoria. A divergência constatada entre a situação identificada e o critério denomina-se achado de auditoria.

A seguir, apresentam-se os achados com a descrição das situações encontradas, os critérios, evidências, causas, consequências, recomendações, conclusões da equipe de auditoria e propostas de encaminhamento.

| |
|--|
| A1 - Registros de controles das manutenções corretivas incompletos ou dispersos |
|--|

TESTE 1 - RISCO 1 – Registros das manutenções corretivas no SEI por veículo não contemplam todo o procedimento.

Situação encontrada: Observamos a existência de registros/lançamentos de procedimentos no sistema SEI que não contemplam todo o andamento processual de realização e pagamento dos serviços de manutenção.

Em grande parte, os procedimentos têm início com o ofício encaminhando o veículo para manutenção, seguidos do envio de proposta pela contratada com os orçamentos da concessionária e do sistema AUDATEX e encerram-se com os ofícios de autorização dos serviços, sem registros ou certificação dos atestes dos serviços prestados e pagamentos, que seguem em outros procedimentos SEI.

Com base apenas nas consultas aos processos que encaminham as solicitações/contratações de serviços, não há como saber se os serviços de fato foram realizados, o que demanda exaustiva busca para “montar um verdadeiro quebra-cabeça”, concatenar os fatos e deduzir/chegar a uma conclusão.

Critério: Contrato n.º 05/2016; Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 e seus anexos;

Evidências: Autos no sistema SEI, a exemplo dos processos n.º 0004499-30.2017.6.02.8000, 0006754-58.2017.6.02.8000, 0005763-82.2017.6.02.8000, 0008027-72.2017.6.02.8000, entre outros.

Possíveis causas: Ausência de plano de trabalho; falhas na instrução processual; falhas no acompanhamento dos serviços para registros adequados; ausência de sistema informatizado auxiliar;

Consequência: Dificuldade de acompanhamento da efetiva realização das manutenções realizadas em cada veículo; falta de transparência quanto à situação real da realização e pagamentos das manutenções;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Considerando a tramitação dos pagamentos, recomenda-se avaliar um modelo de instrução processual no qual as informações fiquem atreladas de modo claro, demonstrando todas as etapas da contratação; torna-se imprescindível certificar atestes e pagamentos nos respectivos autos, de modo que o procedimento fique fielmente retratado, demonstrando exatamente em qual momento a contratação se encontra.

TESTE 1 - RISCO 2 – Ausência de relatórios/sistema registrando os serviços de manutenção realizados consolidados por veículo.

Situação encontrada: Em detrimento do previsto no item 8.15 do termo de referência (peça integrante da contratação), a seguir transcrito, não foram localizados os relatórios possivelmente fornecidos pela contratada, contendo o registro de todos os trabalhos efetuados e das peças porventura substituídas. A situação de fato ficou pendente de maiores esclarecimentos, visto que não houve resposta ao questionário, nem fornecida pela SAPEV, informação acerca da existência de arquivos de controle de manutenção da frota.

8.15. Fornecer junto com a(s) Nota(s) Fiscal(ais), relatório(s) contendo o registro de todos os trabalhos efetuados e das peças porventura fornecidas;

O controle encontrado consiste na concentração num só processo das solicitações, autorizações e juntada dos orçamentos da contratada, da concessionária e do sistema AUDATEX para cada veículo, sem registros organizados com detalhes dos trabalhos efetuados e peças substituídas, ou seja, os dados estão dispersos. **Assim, questionamos se existem controles, a exemplo de relatórios que agrupem todas as informações para cada veículo, ao menos numa tabela excel.**

Critério: Art. 6º, IV, da IN n.º 06/2013 (Possibilita a renovação parcial ou total da frota em razão do histórico de reparos); Art. 45, da IN n.º 06/2013 (Determina que a SAPEV deverá se responsabilizar pelo lançamento das manutenções dos veículos no arquivo de controle de manutenção da frota); Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Item 8.15 do Termo de Referência); Cláusula nona, alínea “e”, do Contrato n.º 05/2017; Acórdão Plenário TCU n.º 2354/2017; Acórdão Plenário TCU n.º 120/2018.

ACÓRDÃO PLENÁRIO TCU N.º 120/2018

20.2. O relatório com o histórico de preços e serviços é uma funcionalidade interessante, a qual pode facilitar a comparabilidade entre os custos dos serviços ao longo do tempo, em especial se as cotações cotejadas envolverem veículos e serviços de categorias semelhantes.

ACÓRDÃO PLENÁRIO TCU N.º 2.354/2017

‘(...) O Fiscal sempre deverá analisar atentamente o histórico de manutenções do veículo, disponibilizado em relatórios no sistema da contratada, com o intuito de garantir que não serão realizados serviços preventivos e corretivos ou trocas de peças que ainda estejam em garantia ou que não tenham atingido período de uso recomendados pela montadora, justificando as exceções.’

Evidências: Processos SEI verificados e mencionados no presente relatório e anexos, tais como: SEI n.º 0008027-72.2017.6.02.8000; 0004513-14.2017.6.02.8000; 0004423-06.2017.6.02.8000; 0004502-82.2017.6.02.8000.

Possíveis causas: Falta de organização das informações; falta de cobrança à contratada;

Consequência: Redução dos controles na gestão contratual; perda de tempo para verificação de serviços realizados, peças trocadas e preços outrora cobrados; impossibilidade de avaliar se o veículo atingiu percentual antieconômico nas manutenções; ausência de utilização do histórico de preços como ferramenta auxiliar para estimativa de preços cobrados/definição de preço de referência; impossibilidade de garantir que não serão realizados serviços preventivos e corretivos ou troca de peças que ainda estejam em garantia ou que não tenham atingido período de uso recomendados pela montadora;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Diante das incumbências de gestão contratual, ater-se aos termos acordados, a

fim de exigir da contratada o cumprimento do avençado; Organizar os dados consolidando informações dos serviços realizados, peças trocadas e preços cobrados para cada veículo.

TESTE 1 - RISCO 3 – Processos de manutenção corretiva inicializados e não concluídos

Situação encontrada: Foram encontradas solicitações de orçamento à contratada MONAM, mas sem andamento, sem constar informações acerca das razões para as paralisações, nem tampouco, localizados andamentos noutros processos. Serviços aparentemente não realizados. **Nesse quesito, cabe a solicitação de esclarecimentos ao gestor.**

Critério: Art. 42 e art. 43, § 2º da IN n.º 06/2013; Cláusula nona do contrato n.º 05/2017,

Evidências: SEI n.º 0004500-15.2017.6.02.8000 (Solicita revisão geral da MOTO CG 125, placa MVH 4144); SEI n.º 0004503-67.2017.6.02.8000 (veículo JUMPER), SEI n.º 0010343-58.2017.6.02.8000 (caminhão DAYLE IVECO) e SEI N.º 0009923-53.2017.6.02.8000 (MOTOCICLETA HONDA NMN 8137);

Possíveis causas: Falta de utilização de controles adequados; ausência de recursos para o custeio; preferência a outros veículos; inviabilidade da manutenção;

Consequência: A não execução de serviços necessários de manutenção põe em risco não apenas o transporte dos passageiros/usuários, mas também pode acarretar depreciação patrimonial, redução da vida útil do veículo, comprometer o regular funcionamento dos veículos, o cumprimento do desenvolvimento dos trabalhos do Tribunal e sobrecarregar os demais veículos da frota. Além disso, pode gerar despesas face à necessidade de locação de veículos para suprir as diversas demandas e consequentemente gastos excedentes para o TRE/AL.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Elaborar um plano de manutenções, de modo que contemple todos os veículos da frota, já que existem serviços que devem ser realizados periódica e indistintamente.

TESTE 1 - RISCO 4 – Veículos “parados” e/ou sem localização de registro recente de manutenção, durante o prazo de vigência contratual em análise.

Situação encontrada: Localizamos nos autos do SEI n.º 0005568-63.2018.6.02.8000, evento 0402113, tabela com situação dos veículos que compõem a frota deste Regional, em 28/06/2018, na qual verifica-se, que o veículo CITROEN JUMPER e as motos placas MVH-4074, MVH-4144 e NLC 8212 estão parados, sem utilização, constata-se, ainda, que não passaram por qualquer revisão durante o prazo de vigência contratual com a empresa MONAM. Dentre os veículos sem qualquer manutenção durante o prazo de vigência contratual em tela, listados a seguir, apenas o micro-ônibus e o caminhão IVECO estão em situação de tráfego considerada em conformidade:

MICRO-ÔNIBUS EUROBUS PLACA OXN 8228;

JUMPER M33M PLACA NME 3489 – Solicitação de manutenção sem andamento (SEI n.º 0004503-67.2017.6.02.8000);

IVECO CAMINHÃO DAILY PLACA ORE 7431 – Solicitação sem andamento (SEI n.º 0010343-58.2017.6.02.8000);

MOTOCICLETA HONDA PLACA MVH 4144 – Solicitada revisão geral nos autos do SEI n.º 0004500-15.6.02.8000, mas não localizada a realização de serviço ou pagamento;

MOTOCICLETA HONDA PLACA MVH 4074;

MOTOCICLETA YAMAHA PLACA NLC 8218 – A viabilidade de conserto já foi objeto de discussão nos autos do SEI n.º 0009827-72.2016.6.02.8000, momento no qual, por meio do Parecer n.º 1500/2016 – COCIN/SAOG, ficou constatado que o percentual obtido para reparo da moto ficou em 65,30% do valor da Tabela FIPE para aquisição de uma nova; desta feita, foi recomendado:

(...) Quanto ao conserto da motocicleta Yamaha, considerando o alto valor orçado, em contrapartida com seu valor de mercado, sugerimos a aplicação dos conceitos do Decreto n.º 99.658/1990, com análise individualizada da possibilidade de desfazimento do referido bem, associada à avaliação da Administração da oportunidade e conveniência de realização do conserto, verificando, ainda, a real necessidade de substituição de todas as peças discriminadas na Ordem de Serviço n.º 105, evento SEI n.º 0193453.

Critério: Contrato n.º 05/2017; art. 42 e art. 43 da IN n.º 06/2013 – TRE/AL;

Evidências: SEI n.º 0004500-15.2017.6.02.8000 (Solicita revisão geral da MOTO CG 125, placa MVH 4144); SEI n.º 0004503-67.2017.6.02.8000 (veículo JUMPER) e SEI n.º 0010343-58.2017.6.02.8000 (caminhão DAYLE IVECO); SEI n.º 0005568-63.2018.6.02.8000 (Informação da situação da frota veicular do TRE/AL); SEI n.º 0009827-72.2016.6.02.8000 (Conserto de motos dentre as quais a YAMAHA, placa NLC 8218); Art. 42, da IN n.º 06/2013; **Anexo 02 – Análise da compatibilidade entre Ordens de Serviço, Orçamentos e Notas Fiscais – manutenções corretivas;**

Possíveis causas: Ausência de recursos, preferência para realização de manutenção em outros veículos; ausência de estudos visando possível direcionamento para desfazimento ou parte de pagamento na aquisição de outro; tamanho da frota maior do que o efetivamente necessário;

Consequência: A não execução de serviços necessários de manutenção põe em risco não apenas o transporte dos passageiros/usuários, mas também pode acarretar depreciação patrimonial, redução da vida útil do veículo, comprometer regular funcionamento dos veículos, o cumprimento do desenvolvimento dos trabalhos do Tribunal, sobrecarregar os demais veículos da frota, além da necessidade de utilização de veículos da frota terceirizada e consequentes gastos excedentes para o TRE/AL.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Elaborar um plano de manutenções, de modo que contemple todos os veículos da frota, já que existem serviços que devem ser realizados periódica e indistintamente;

reavaliar a viabilidade de realização de reparos nos veículos que apresentam alto custo para os serviços de recuperação e, uma vez considerado inviável, realizar o seu desfazimento ou utilização como parte de pagamento para aquisição de outro; avaliar o tamanho da frota, ante a real necessidade das atividades do Órgão, considerando todos os custos e dificuldades de manutenção;

TESTE 1 - RISCO 5 – Ausência de conferência do documento comprobatório para pagamento

Situação encontrada: No processo SEI nº 0002444-09.2017.6.02.8000, no que se refere à 3ª revisão preventiva do veículo L200 de placa QLD 1770, realizada com 18.895 Km, encontramos a NF nº 052623 no valor total de R\$ 685,32, emitida pela AKANE Veículos, em 16/11/2017, com o somatório da descrição de produtos incompleta (evento SEI 0327885).

Ao visitarmos o portal de nota fiscal eletrônica (<http://www.nfe.fazenda.gov.br/>), por meio do acesso “Consultar NF-e Completa” e, através da chave de acesso da NF-e, consultamos a nota fiscal em questão e obtivemos a nota fiscal completa. Confirmando que a descrição e o valor total dos produtos condiz com o somatório dos produtos descritos na NF nº 052623.

Critério: Lei nº 4.320/1964, Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Evidências: Processo SEI nº 0002444-09.2017.6.02.8000; **Anexo 03 - “NF 52623 completa - L200 QLD 1770”.**

Possível causa: Falta de conferência e atenção na juntada da Nota Fiscal Eletrônica ao processo;

Consequência: Divergência entre o valor total da nota e o somatório do valor dos produtos apresentados no processo de contratação.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Observar, antes de juntar ao processo, se o documento fiscal a ser anexado se encontra completo e correto.

A2 - Inobservância de prazos de execução e registros das revisões obrigatórias.

TESTE 2 - RISCO 6 – Execução intempestiva das revisões obrigatórias

Situação encontrada: Analisando os autos do SEI n.º 0008830-89.2016.6.02.8000, verificamos a ocorrência intempestiva das revisões obrigatórias, considerando a quilometragem informada ora na proposta da Concessionária AKANE ora na nota fiscal enviada para pagamento (nesse ponto, convém destacar que só teremos uma informação precisa após a verificação dos respectivos manuais do proprietário).

O levantamento dos possíveis veículos em garantia da frota do TRE/AL, no período verificado (2016/2018) encontra-se no **Anexo 4**.

As revisões preventivas localizadas, relativas aos veículos LANCER QLD 3531, L200 QLD 0340, L200 QLD 0350 e L200 QLD 1770 encontram-se resumidas no **Anexo 5**.

Considerando os registros localizados, seguem as tabelas demonstrativas das revisões realizadas por veículo:

TABELA 03

| VEÍCULO | AQUISIÇÃO | 1ª PROPOSTA 1ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 1ª REVISÃO | 1ª PROPOSTA 2ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 2ª REVISÃO | 6ª REVISÃO |
|----------------------------|------------|---------------------------|----------------------------------|---------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| LANCER QLD 3531 | 29/01/2016 | 21/11/2016 2208 Km | 12/01/2017 2208Km/ 7868 km | 14/09/2017 7686 Km | 3/11/2017 - 8000 km | 07/06/2018 - 25755 km |

Seguindo a temporalidade definida pela Mitsubishi, recomendando a realização das manutenções a cada 10.000 km ou 6 meses, verificamos que a 1ª revisão deveria ser realizada em razão do tempo, já que o veículo apresentava-se com quilometragem inferior a 10.000 km. Assim, a 1ª revisão deveria ser feita em torno de 29/07/2016. Todavia, a 1ª proposta foi encaminhada apenas em 21/11/16 e a 2ª proposta em 12/01/17, quando foi aceita e realizada a revisão, ou seja, **quase 1 ano depois**. Sendo assim, no momento no qual foi realizada a 1ª revisão já havia transcorrido tempo suficiente para ser realizada a 2ª. Igualmente, ocorreu com a 2ª revisão, que em razão da baixa quilometragem, 7.686 km, teve a 1ª proposta em 14/09/2017 e a 2ª proposta em 03/11/2017. Logo, quando aceita a proposta da 2ª revisão, 03/11/2017, deveria está sendo realizada praticamente a 4ª revisão. Já a revisão orçada como a 6ª revisão, deveria ser na verdade a 5ª revisão.

TABELA 04

| VEÍCULO | AQUISIÇÃO | 1ª PROPOSTA 1ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 1ª REVISÃO | 1ª PROPOSTA 2ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 2ª REVISÃO | 4ª REVISÃO | 6ª REVISÃO |
|--------------------------|------------|---------------------------|--------------------------------|---------------------------|--|------------------------------|-------------------------------|
| L200 QLD 0340 | 24/12/2015 | 14/06/2016 5 km | 24/06/2016 5 km 10867 km | 21/11/2016 18017 km | 12/01/2017 18017 km 20429 km (NF) | 04/07/17 40167 km (NF) | 07/06/18 - 80794 km(NF) |

A 1ª, 2ª e 4ª revisões estão em conformidade com tabela de revisões da Mitsubishi. Já a 6ª revisão, considerando a temporalidade, deveria ser de fato a 5ª revisão e considerando a quilometragem, seria a 8ª.

TABELA 05

| VEÍCULO | AQUISIÇÃO | 1ª PROPOSTA 1ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 1ª REVISÃO | 1ª PROPOSTA 2ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 2ª REVISÃO | 1ª PROPOSTA 3ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 3ª REVISÃO | 6ª REVISÃO |
|---------------|-----------|------------------------|------------------------------|------------------------|-----------------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------------|
| L200 QLD 0350 | 24/12/15 | 14/06/16 6 km | 24/06/16 6 km 13833 km | 21/11/16 13834 km | 12/01/17 138347 km 20926 km | 14/09/17 20926 km | 03/11/17 - 21000 km | 07/06/18 - 36193 km |

Com relação ao veículo L200, placa QLD 0350, a 1ª e a 2ª revisões foram realizadas em tempo, já a 3ª revisão foi realizada intempestivamente, quase a tempo de ser efetuada a 4ª revisão, que seria em 12/2017 e a 6ª revisão, considerando a temporalidade, deveria ser de fato a 5ª revisão.

TABELA 06

| VEÍCULO | AQUISIÇÃO | 1ª PROPOSTA 1ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 1ª REVISÃO | 1ª PROPOSTA 2ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 2ª REVISÃO | 1ª PROPOSTA 3ª REVISÃO | 2ª PROPOSTA 3ª REVISÃO | 6ª REVISÃO |
|---------------|-----------|------------------------|------------------------------|------------------------|----------------------------------|------------------------|---------------------------|---------------------------|
| L200 QLD 1770 | 24/12/15 | 14/06/16 6 km | 24/06/16 6 km 11502 km | 21/11/16 14580 km | 12/01/17 14580 km 15004 km | 14/09/17 15004 Km | 03/11/17 - 18895 km | 07/06/18 - 23202 km |

Do mesmo modo, com relação ao veículo L200, placa QLD 1770, a 1ª e a 2ª revisões foram realizadas em tempo, já a 3ª revisão foi realizada intempestivamente, quase a tempo de se realizar a 4ª revisão, que seria em 12/2017 e quanto à realização da 6ª revisão, considerando a temporalidade, deveria ser de fato a 5ª revisão.

No geral, conforme relatado, constatamos a intempestividade na realização das manutenções, **motivo pelo qual devem ser colhidos esclarecimentos do gestor.**

Critério: Manual do proprietário; Informação encaminhada por *e-mail* (0294529) pela concessionária AKANE, autorizada Mitsubishi em Alagoas; art. 42, art. 43, art. 48, parágrafo único e art. 50, parágrafo único, IN n.º 06/2013 (Determina que para evitar perda da garantia, devem ser observadas condições e prazos estabelecidos no Manual do Proprietário);

Evidências: SEI n.º 0008830-89.2016.6.02.8000 (Registra revisões preventivas de veículos da marca Mitsubishi); **Anexo 04 - Levantamento prazos de garantia da frota do TRE/AL; Anexo 05 – Revisões preventivas.**

Possíveis causas: Demora na tramitação processual; descuido da gestão contratual; falta de acompanhamento dos prazos e quilometragens das revisões;

Consequência: Possível perda da garantia e aumento de custos decorrentes de maior desgaste, consumo e sobrecarga das peças dos veículos, com possível comprometimento da sua vida útil.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a falta de acompanhamento e iniciativa dos responsáveis em impulsionar os procedimentos de contratação das revisões obrigatórias, em tempo hábil, cabendo apuração de responsabilidade.**

Recomendações: Inaugurar o procedimento de contratação e planejar o envio de veículos com antecedência às concessionárias, já considerando o tempo despendido para cumprimento dos trâmites internos, com vistas a realizar tempestivamente as revisões obrigatórias para manter garantia do fabricante, em conformidade com o manual do proprietário; Dar especial atenção às situações nas quais caso não realizada alguma manutenção, pode haver perda total ou parcial da garantia do veículo.

TESTE 2 - RISCO 7 – Inexecução de algumas revisões obrigatórias, segundo manual do fabricante do respectivo veículo.

Situação encontrada: Localizadas nos autos do SEI n.º 0008830-89.2016.6.02.8000, algumas revisões dos veículos da marca Mitsubishi, contudo, não englobam todo o período da garantia, considerando veículos com garantia de 3 (três) anos e revisões realizadas a cada 6 (seis) meses ou a cada 10.000 km, o que ocorrer primeiro.

Conforme tabelas inseridas no TESTE 2 – RISCO 6, verificamos que nos veículos LANCER QLD 3531 e L200 QLD 0340 não foram realizadas a 3ª, 4ª e 5ª revisões e nos veículos L200 QLD 0350 e QLD 1770 não foram realizadas a 3ª e 5ª revisões. Referidas revisões são tidas como obrigatórias e visam manter a garantia do fabricante. Também não foram localizados registros justificando a não realização de tais revisões. **Nesse caso, solicitamos a apresentação de cópias dos manuais do proprietário com os registros das revisões efetuadas.**

Critério: Manual do proprietário; Informação encaminhada por *e-mail* pela concessionária AKANE (autorizada Mitsubishi em Alagoas), explicando periodicidade das revisões (0294529). Art. 42, art. 43, art. 48, parágrafo único e art. 50, parágrafo único, IN n.º 06/2013 (Determina que para evitar perda da garantia, devem ser observadas condições e prazos estabelecidos no Manual do Proprietário); Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Item 7.11 do termo de referência - Determina que as revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução); Parecer da AAU n.º 92/2017, evento 0209180, no SEI n.º 0008830-89.2016.6.02.8000 (Ressalta importância da gestão contratual atentar sempre para demais condições de garantia, como prazos de realização das revisões e respectivas quilometragens);

Evidências: SEI n.º 0008830-89.2016.6.02.8000; **Anexo 04 - Levantamento prazos de garantia da frota do TRE/AL; Anexo 05 – Revisões preventivas.**

Possíveis causas: Descuido da gestão contratual; ausência de previsão orçamentária; possível desinteresse da Administração na realização de todas as revisões preventivas, conforme previsto no item 7.11 do termo de referência:

7.11. As revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução.

Consequência: Possível perda da garantia; aumento de custos para realização de serviços ou aquisição de peças em terceiros; comprometimento do regular funcionamento dos veículos e insegurança no transporte dos passageiros;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a falta de acompanhamento e iniciativa dos responsáveis em impulsionar os procedimentos de contratação das revisões obrigatórias, cabendo apuração de responsabilidade.**

Recomendações: As manutenções periódicas são necessárias para manter o bom funcionamento, além de assegurar um rendimento e durabilidade melhor dos veículos; Conforme recomendações ulteriores, recomenda-se à gestão contratual atentar sempre para as condições de garantia dos veículos, segundo os manuais do proprietário. Em caso de inviabilidade ou desinteresse da Administração na realização de revisões preventivas, recomendamos que seja certificado nos autos as razões da decisão; Verificar, especialmente, as situações nas quais não sendo realizada alguma manutenção, possa haver perda total ou parcial da garantia do veículo;

TESTE 2 - RISCO 8 - Ausência de registros individualizados das revisões preventivas, bem como de justificativas para acréscimos de serviços.

Situação encontrada: Localizadas nos processos SEI n.º 0008830-89.2016.6.02.8000, SEI n.º 0004197-35.2016.6.02.8000 e SEI n.º 0005158-05.2018.6.02.8000 algumas solicitações de revisões preventivas dos veículos da marca Mitsubishi, modelo L200 placas QLD 0340, QLD 0350 e QLD 1770 e LANCER, QLD 3531. Os procedimentos das contratações das referidas revisões preventivas não foram individualizados por veículo, motivo pelo qual, apenas da verificação dos autos e não havendo outros controles capazes de construir o histórico de cada veículo, torna-se difícil compreender quais serviços, de fato, foram executados ao longo do tempo.

A observação mais detalhada das manutenções preventivas efetuadas, constam dos quadros comparativos dos serviços e peças indicados nas revisões do fabricante em relação aos serviços e peças efetivamente realizados/contratados pelo TRE/AL, conforme os **Anexos 06, 07, 08 e 09**. Verificando os valores estimados para cada revisão, extraídos do site da Mitsubishi, em comparação aos contratados, os que mais se distanciaram do previsto foram:

- a 2ª revisão (20.429 km) da L200 – QLD 0340, com o total de R\$ 1.649,81, apresentando uma diferença a maior de R\$ 698,81 (em relação ao valor padrão da referida quilometragem da Concessionária);
- a 2ª revisão (20.926 km) da L200 – QLD 0350, com o total de R\$ 1.675,79, apresentando uma diferença a maior de R\$ 724,79;
- a 2ª revisão (15.004 km) da L200 – QLD 1770, com o total de R\$ 1.675,80, apresentando uma diferença a maior de R\$ 724,80;

Nessas situações, é sempre oportuna a juntada de justificativas/esclarecimentos nos autos, acerca da razão para o acréscimo de serviços contratados, porém, tais informações não foram localizadas.

Critério: Caderno de manutenções/Manual do Proprietário dos veículos; Art. 45 da IN nº 06/2013 – TRE/AL;

Evidências: SEI n.º 0008830-89.2016.6.02.8000, SEI n.º 0004197-35.2016.6.02.8000 e SEI n.º 0005158-05.2018.6.02.8000; **Anexos 06, 07, 08 e 09;**

Possíveis causas: Desorganização das informações; ausência de plano de trabalho; falta de registros detalhados e justificativas cabíveis na forma adequada;

Consequência: Diminuição dos controles; risco de não acompanhamento dos serviços realizados; falta de transparência quanto à realização de serviços não previstos.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Avaliar a instrução e organização das revisões em processos individualizados, contendo relatórios detalhados por veículo, permitindo, assim, melhor controle e sequenciamento dos serviços realizados. Todos os acréscimos de serviços, em relação ao padrão ofertado nas revisões, devem ser devidamente justificados.

TESTE 2 - RISCO 9 – Manutenções corretivas realizadas durante prazo de revisões preventivas (garantia do fabricante)

Situação encontrada: Nas manutenções dos veículos da marca Mitsubishi, localizamos no período de vigência da garantia do fabricante, a realização de manutenções corretivas com a contratada MONAM, que *a priori* nos parece que deveriam ser feitas na concessionária da marca, com vistas a manter a garantia do fabricante ou até mesmo pelo fato dos serviços já estarem inclusos nas referidas revisões. **Nesse quesito, cabe a solicitação de esclarecimentos ao gestor, em razão de terem sido localizados:**

- No SEI n.º 0008027-72.2017.6.02.8000, orçamento P1057235 (0298812) - serviço de pintura em para-choque dt do veículo **LANCER, placa QLD 3531**, que pode se tratar de serviço a ser realizado obrigatoriamente na concessionária durante prazo de garantia;
- No SEI n.º 0005763-82.2017.6.02.8000 – substituição de filtro de combustível, orçamento P1022027 (evento 0263990, de 06/07/17) e filtro ar, filt ar comb e filt comb, orçamento V1057965 (evento 0323765, de 16/11/17), no veículo **L200 placa QLD 0340**, os quais nos parece que deveriam ser realizadas durante as revisões na concessionária.

Critério: Manual do proprietário dos veículos da marca; informações extraídas do sítio da marca de veículos Mitsubishi; Art. 48, parágrafo único e art. 50, parágrafo único, IN n.º 06/2013 (Determina que para evitar perda da garantia, devem ser observadas condições e prazos estabelecidos no Manual do Proprietário); Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Item 7.11 do termo de referência - Determina que as revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução); Parecer da AAU n.º

92/2017, evento 0209180, no SEI n.º 0008830-89.2016.6.02.8000 (Ressalta importância da gestão contratual atentar sempre para demais condições de garantia, como prazos de realização das revisões e respectivas quilometragens);

Evidências: SEI n.º 0008027-72.2017.6.02.8000 e 0005763-82.2017.6.02.8000; **Anexo 04 - Levantamento dos prazos de garantia da frota do TRE/AL;**

Possíveis causas: Possível inobservância dos termos e prazos de garantia do fabricante dos veículos e dos orçamentos realizados;

Consequência: Possibilidade de perda da garantia; custos desnecessários e/ou aumento de custos, já que alguns serviços poderiam estar abrangidos na própria revisão, sem mencionar o possível comprometimento da garantia do fabricante;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a possível falta de acompanhamento dos responsáveis, cabendo a solicitação de esclarecimentos ao gestor, e conforme o caso, apuração de responsabilidade.**

Recomendações: Atentar para os termos de garantia dos veículos, prazos e quilometragens das revisões, evitando sua perda e custos adicionais para a Administração. Ademais, no caso de veículos em garantia, recomendamos:

- que as intervenções de manutenção, conforme cada garantia, bem como o conjunto de operações de manutenção especificadas, sejam realizadas nas concessionárias autorizadas, que orientam acerca da manutenção mais adequada, de modo a garantir a segurança, o bom desempenho e a confiabilidade no veículo;
- atenção para os cadernos de manutenção, que descrevem as condições de garantia, as recomendações e o acompanhamento da manutenção de cada veículo;
- conservar adequadamente os cadernos de manutenção, que deverão ser apresentados em todas as operações junto às respectivas concessionárias;

A3 - Descontrole dos custos com manutenções corretivas, possível inadequabilidade dos preços cobrados.

TESTE 3 - RISCO 10 – Excedente de pagamento de serviços (h/h) contratados

O objetivo do presente teste foi confrontar se o quantitativo de homem/hora contratado foi efetivamente cumprido e respeitado durante o período contratado com a MONAM. A metodologia utilizada foi buscar localizar todas as notas fiscais de serviços pagas e procurar relacionar com o veículo a que se referia. O levantamento das notas de empenho referentes à manutenção corretiva (2017/2018) seguem no **Anexo 10**.

Situação encontrada: Inicialmente, verificamos que o Contrato TRE/AL nº 05/2017 foi firmado prevendo o quantitativo de serviço de 315 homem/hora. Por meio do Primeiro Termo Aditivo, tendo por objeto o acréscimo de 25% do contrato, foi acrescido o total de R\$ 8.521,89, sendo R\$ 7.362,14 para peças e R\$ 1.159,75 para serviços, o que considerando o valor de homem/hora R\$ 14,73, equivale a quantidade estimada de serviço de 79 homem/hora, perfazendo um total geral de 394 homem/hora.

Com base nas notas fiscais de serviços encontradas nos processos SEI, classificamos por veículo o quantitativo de mão de obra por serviço executado, e ao fim, agrupamos em quadro resumo para totalizar e comparar com o definido no contrato e termo aditivo. Ao observamos o quantitativo de homem/hora em cada uma das notas fiscais de serviços, encontramos um total de 454,44 homem/hora, o que diverge dos 394 h/h contratados.

TABELA 07

| Valores | Contrato nº 05/2017 | | | Termo Aditivo | | | Totais | |
|---------------|---------------------|-------------------------------|------------------|---------------|-------------------------------|------------------|---------------|------------------|
| | Quant. HH | Valor Unitário do serviço R\$ | Total Máximo R\$ | Quant. HH | Valor Unitário do serviço R\$ | Total Máximo R\$ | Quant. HH | Total Máximo R\$ |
| Serviços | 315 | 14,73 | 4.639,00 | 78,73 | 14,73 | 1.159,75 | 393,73 | 5.798,75 |
| Peças | | | 29.448,58 | | | 7.362,14 | | 36.810,72 |
| Totais | 315 | | 34.087,58 | 78,73 | | 8.521,89 | 393,73 | 42.609,47 |

Critério: Contrato nº 05/2017 e Termo Aditivo, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, firmado entre o TRE/AL e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA – ME, Processo SEI nº 0008689-70.2016.6.02.8000; Instrução Normativa nº 05 de 26/05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Evidências: Notas fiscais de serviços juntadas aos processos SEI nºs: 0011979-59.2017, 0008029-42.2017, 0006832-52.2017, 0005730-92.2017, 0008415-72.2017, 0011463-39.2017, 0005188-40.2018 e 0009130-17.2017.

Possíveis causas: Ausência de adequado controle entre o quantitativo de mão de obra contratado e o executado, levando aos equívocos da gestão;

Consequência: Pagamento do quantitativo de mão de obra diferente do contratado; foi direcionado orçamento inicialmente destinado à aquisição de peças para pagar os serviços;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Faz-se necessário a existência de controle maior do quantitativo de mão de obra para que não ultrapasse o estabelecido no contrato firmado com a empresa contratada.

TESTE 3 - RISCO 11 – Descontrole dos custos (peças/insumos) em manutenções corretivas, possível inadequabilidade dos preços cobrados.

Situação encontrada: Elaboradas planilhas com os serviços realizados no prazo de vigência contratual por veículo, segue quadro resumo com o total efetivamente pago por veículo:

TABELA 08

| VEÍCULO / PLACA | CUSTO TOTAL |
|------------------------|--------------------|
| 1º GOL NMG 2564 | R\$ 6.774,50 |
| 2º VAN ORK 7700 | R\$ 5.748,81 |
| 3º L200 ORI 3539 | R\$ 5.731,57 |
| 4º L200 QLD 0340 | R\$ 3.703,38 |
| 5º CAMINHÃO OHC 1923 | R\$ 3.021,06 |
| 6º GOL ORE 2982 | R\$ 2.326,79 |
| 7º GOL NMG 2544 | R\$ 2.383,35 |
| 8º GOL ORE 2992 | R\$ 2.121,27 |
| 9º CRUZE ORI 7195 | R\$ 1.730,74 |
| 10º LANCER QLD 3531 | R\$ 1.748,11 |
| 11º GOL ORE 2972 | R\$ 1.735,07 |
| 12º FIORINO QLD 0960 | R\$ 1.014,01 |
| 13º GOL NMG 2274 | R\$ 949,34 |
| 14º CARGO QLB | R\$ 856,84 |
| 15º L200 QLD 0350 | R\$ 555,00 |
| 16º MOTO NMN 8137 | R\$ 415,46 |

| | |
|-------------------|----------------------|
| 17° L200 QLD 1770 | R\$ 220,94 |
| TOTAL | R\$ 41.036,24 |

Chamou-nos atenção o veículo que gerou maior custo de manutenção no período contratual em vigência, o GOL placa NMG 2564, com um custo total de R\$ 6.774,50. Realizada avaliação de padrão de custo por veículo da mesma marca, modelo e ano na frota do TRE/AL, verificamos que o veículo gerou cerca de 6 vezes mais despesa que o GOL placa NMG 2274 e 3 vezes mais despesa que o GOL placa NMG 2544.

Passamos, assim, a uma análise pormenorizada das propostas para o GOL NMG 2564, por meio do SEI n.º 0004501-97.2017.6.02.8000, a fim de detectar possíveis causas para tamanha discrepância de custos.

ANÁLISE PROPOSTA P1021837 (evento SEI n.º 0259621)

De antemão, cumpre registrar a grande dificuldade de análise dessa proposta, já que o orçamento da concessionária, com 21 itens, não contemplou todos os itens constantes na proposta aprovada da contratada com 31 itens. Além da não integralidade, outro fator limitador para análise foi a ausência parcial e incongruência dos códigos e nomenclaturas das peças, risco relatado no TESTE 6 - RISCO 24, que não permitiram analisar a tabela comparativa dos orçamentos extraídos do sistema AUDATEX, da MONAM e da concessionária.

Assim, da análise não podemos obter conclusões evidentes relacionadas às peças, mas podemos concluir que a proposta foi elaborada em cima da tabela AUDATEX, seja em razão da grande similaridade dos valores, seja pelo fato da proposta da concessionária, de 07/06/17, ter sido realizada praticamente 2 meses após a proposta da MONAM (17/04/17), o que além de contrariar dispositivo contratual, impossibilitou ao gestor do contrato discutir/negociar preços menores constantes no orçamento da concessionária, conforme se vê abaixo:

TABELA 09

| PEÇA | PREÇO CONCESSIONÁRIA | PREÇO PROPOSTA | PREÇO AUDATEX |
|------------------|-----------------------------|-----------------------|----------------------|
| CORREIA DENTADA | R\$ 136,50 | R\$ 210,00 | R\$ 210,00 |
| FILT COMB (FLEX) | R\$ 23,01 | R\$ 28,00 | R\$ 28,00 |
| MANG ANTI-CHAMA | R\$ 85,40 | R\$ 112,62 | R\$ 112,62 |
| TOTAL | R\$ 244,91 | R\$ 350,62 | 350,62 |

Percebe-se que a diferença não foi grande, mas vale lembrar que orçamento da concessionária não era integral, de modo que ficaram de fora da comparação de preços 10 itens, para os quais também não encontramos registros de pesquisa de preço.

Nesses casos em que os preços AUDATEX foram superiores, também vale destacar as constatações do TCU, registradas no Acórdão n° 2354/2017 - Plenário, ratificando a necessidade da realização de ampliação das cotações, para minimizar o risco de aquisições com valores superiores ao de mercado:

4.8. Assim, observa-se necessária a adoção de procedimentos que minimizem o risco de aquisições com valores diretamente extraídos de tabelas referenciais de orçamentação de veículo, visto que esses possuem itens com valores manifestamente superiores aos cobrados no mercado.

O fato é preocupante, uma vez que ao afirmar que os valores extraídos de tabelas referenciais de orçamentação de veículos apresentam-se manifestamente superiores aos cobrados do mercado, o TCU nos leva a refletir sobre qual o patamar de preços estariam sendo pagos pelo TRE/AL, quando observamos que os valores extraídos do sistema AUDATEX foram inferiores aqueles obtidos junto às concessionárias, em sua grande maioria.

Aprofundando a análise da mesma proposta, vimos que a possível razão da disparidade no custo da manutenção do referido veículo em relação aos demais foi a aquisição dos 04 (quatro) pneus 175/70R14, que custaram R\$ 2.771,95, sendo R\$ 554,39/unidade.

No intuito de verificar o comportamento do mercado, em consulta de preços na internet, em setembro de 2018, no sítio www.pneufree.com cotamos preços de pneus com as mesmas características da adquirida e os preços variaram de R\$ 189,00 a R\$ 439,00. No próprio sítio, consta que o pneu original do veículo GOL seria o pneu 175/70R14 84T CINTURATO P4 PIRELLI, custando R\$ 289,00. Logo, constatamos que preço proposto apareceu, nessa pesquisa, acima do preço de mercado, contudo, aplicado o desconto contratual de 51,42%, correspondente a R\$ 269,20, ficaria compatível com o preço praticado no mercado.

Buscamos, ainda, verificar os outros orçamentos para os demais veículos GOL da nossa frota, localizamos a troca de 04 (quatro) pneus no GOL placa ORE 2982, no SEI n.º 0004423-06.2017.6.02.8000, na proposta da MONAM P1021836 (0247634), que custou R\$ 2.217,56 e na Concessionária Importadora, R\$ 1.800,00, o que equivaleria a um preço unitário de R\$ 554,39 e R\$ 450,00, respectivamente. O preço cobrado pela contratada foi o mesmo da proposta P1021837, mas também, não foi acolhido o menor preço apresentado pela concessionária, que ficaria próximo da margem máxima orçada no sítio da Pneufree.

Ainda localizamos a troca de 4 (quatro) pneus no veículo GOL NMG 2274, nos autos do SEI n.º 0008911-04.2017.6.02.8000, sendo cobrado na PRISMEL (0299193) e na AUDATEX (0299191) **R\$ 1.560,00** e na contratada MONAM, R\$ 1.800,00, sendo autorizada a proposta de R\$ 1.800,00, **não sendo o menor preço!** Porém, analisando o preço unitário de R\$ 450,00, já seria mais barato do que nas propostas anteriores da contratada, quando foi cobrado R\$ 554,39 e se igualaria ao orçamento da concessionária no orçamento anterior, ou seja, percebemos uma flutuação muito grande nos preços cobrados. Analisamos, ainda, o espaço de tempo entre o envio das propostas:

TABELA 10

| VEÍCULO | PROPOSTA MONAM | DATA DA PROPOSTA | CUSTO DOS 4 PNEUS |
|----------------|-----------------------|-------------------------|--------------------------|
| GOL ORE 2982 | P1021836 (0247634) | 15/05/2017 | R\$ 2.217,56 |
| GOL NMG 2564 | P1021837 (0259621) | 16/05/2017 | R\$ 2.771,95 |
| GOL NMG 2274 | P1057127 (0298758) | 24/08/2017 | R\$ 1.800,00 |

Assim, consideradas as datas de elaboração das propostas, constatamos preços bem díspares para pneus dos mesmos veículos, entre as propostas do dia 15/05/17 e 16/05/17, aparentemente sem

justificativa em razão da proximidade das datas. Também não foram observados registros de questionamentos pela gestão. O preço que em decorrência do tempo decorrido poderia ter aumentado em agosto, na verdade, foi reduzido! Logo, **percebemos a necessidade de serem aperfeiçoados os controles, quando envolvido o item pneu.**

Ainda em se tratando de pneus, destacamos o despacho proferido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 0206326), durante a discussão do termo de referência que subsidiou a contratação, o que merece ainda maior reflexão diante dos fatos acima narrados, *in verbis*:

Ao ensejo, com vistas a garantir a economicidade da contratação, suscito a possibilidade de aperfeiçoamento da forma de obtenção de orçamentos, prevista nos itens 8.8 e 8.9 e 11 do termo de referência, com reflexos na minuta contratual (inclusive itens 8 e 9 da cláusula oitava).

Como reflexão, sabe-se que determinadas peças (v.g. baterias, pneus, limpadores de para-brisa) podem ser adquiridas com maior economia, sem prejuízo da qualidade, fora das concessionárias. Ademais, parece de bom alvitre expandir as cotações para mais de 1 (uma) fonte, tal como consta no termo de referência.

Desta feita, seria prudente exigir para determinados itens, a exemplo: pneus, baterias e limpadores para-brisa uma ampliação das cotações realizadas, para além dos orçamentos das concessionárias e softwares de precificação. Sendo o ideal a realização de ampla pesquisa de mercado. Logo, essa ausência de controle nos preços dos itens nas manutenções do veículo GOL NMG 2564 pode ter colaborado para o custo acima da média entre os demais veículos da frota do TRE/AL.

Nesse ponto, cabe solicitar esclarecimentos ao gestor!

Convém destacar ainda, que não foi possível verificar nos autos quais marcas de pneus foram adquiridas, com exceção dos pneus adquiridos para a L200 ORI 3539, SEI N.º 0009698-33.2017.6.02.8000, anexado ao processo n.º 0004502-82.2017.6.02.8000, conforme informação constante no evento n.º 0307602. **A informação da referência e marca nesses casos sempre deverá constar nos autos.**

Critério: Contrato n.º 05/2017; Despacho AJ-DG (0318300); Despacho Seção de Auditoria (0266546); Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Item 7.11 do termo de referência - Determina que as revisões de caráter preventivo deverão obedecer aos cronogramas de manutenção definidos pelos fabricantes nos Manuais de Proprietário, analisado o interesse da Administração em sua execução) e Acórdãos do TCU, a saber:

Acórdão Plenário TCU n.º 2354/2017

4.7.1. No TC 013.775/2015-4, que trata do serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também foram observadas distorções consideráveis entre os valores constantes nos sistemas de orçamentação – que era distinto do Cilia - e aqueles contratados, havendo diferenças superiores a oitenta e cinco por cento (peça 31, p. 8) em ordens de serviços analisadas naquela contratação.

4.8. Assim, observa-se necessária a adoção de procedimentos que minimizem o risco de aquisições com valores diretamente extraídos de tabelas referenciais de orçamentação de veículo, visto que esses possuem itens com valores manifestamente superiores aos cobrados no mercado. (Grifo nosso)

(...)

9.3.1. adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;

9.3.2. estímulo à competição entre prestadores de serviços integrantes de redes credenciadas, nos

certames de abrangência local, regional e nacional, a exemplo do procedimento existente no Pregão Eletrônico 1/2017, no qual o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realiza cotações junto a três ou mais oficinas credenciadas da empresa contratada, buscando realizar o serviço de manutenção com o prestador que ofertar o menor preço abaixo do desconto oferecido pela empresa contratada; e

9.3.3. realização, na fase de planejamento dos certames, de pesquisas de preços levando em conta não só valores mínimos de desconto propostos pelas gerenciadoras, mas também os efetivamente oferecidos pelas credenciadas.

Acórdão Plenário TCU n.º 1.318/2017

9.1. dar ciência ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia que a realização de pagamento sem a averiguação quanto à adequabilidade do preço da peça veicular e da quantidade de homem-hora de serviço ao praticado pela concessionária da marca do veículo ou ao preço de mercado, como ocorreu nos Contratos 15/2011, 24/2014 e 8/2015, não se coaduna com o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93;

(...)

43. Este Tribunal já se manifestou sobre situação semelhante e no sentido de em licitação para manutenção veicular constar no instrumento convocatório cláusula expressa dispondo que os serviços somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas, conforme consta no Acórdão 1456/2014-Plenário. (Grifo nosso)

Evidências: Tabelas Excel elaboradas com base nas informações extraídas dos processos SEI de manutenção veicular regidos pelo Contrato n.º 05/2017; **Anexo 02 – Análise da compatibilidade entre Ordens de Serviço, Orçamentos e Notas Fiscais – manutenções corretivas; Anexos 11 a 30 – Manutenções corretivas.**

Possíveis causas:

- Falta de zelo do(s) condutor(es) do GOL NMG 2564;
- Descuido da gestão contratual ora por autorizar serviço sem contemplar todos os itens nos orçamentos auxiliares, o que pode ter aumentado custos, já que ausentes parâmetros para comparar o preço proposto; ora por autorizar serviços com base apenas no sistema AUDATEX, uma vez que constatamos que além do orçamento da concessionária não contemplar todos os itens, o mesmo foi obtido muito depois da proposta da contratada, de modo que continha peças com preços bem menores, mas em razão de ser obtido a destempo, não serviu ao fim almejado, que seria para auxiliar gestores na obtenção do melhor preço para as manutenções.

Consequência: parâmetros de preços insuficientes; ausência de vantajosidade dos valores das intervenções; aumento dos custos dos orçamentos; risco elevado na aquisição do item pneu, quando ausente ampliação da cotação de preços;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a possível falta de acompanhamento, controle e zelo nas pesquisas de preços, cabendo a solicitação de esclarecimentos ao gestor, e conforme o caso, apuração de responsabilidade.**

Recomendações:

Devemos exigir para determinados itens, a exemplo de: pneus, baterias e limpadores para-brisa uma ampliação das cotações realizadas, para além dos orçamentos das concessionárias e *softwares* de precificação. Tratando-se especialmente da aquisição de pneus e baterias, recomendamos obter as especificações detalhadas nas propostas encaminhadas, já que a depender da marca e especificações, a margem de preço varia bastante, podendo ser dado em proposta o preço do item mais caro, mas de fato ser adquirido o mais barato. Tal modelo permitirá ao Tribunal não apenas obter o melhor preço, mas o melhor preço e produto. Motivo pelo qual as pesquisas de preços devem ser sempre ampliadas!

Verificando o exemplo citado acima, uma cotação de pneus realizada no *site* da Pneufree gerou possibilidade de compras que variavam de R\$ 189,00 a R\$ 439,00. Assim, exemplificando, se solicitamos a troca de 4 pneus de um carro: a proposta poderia cobrar R\$ 1.756,00, considerando o pneu mais caro, R\$ 439,00/unidade, que com o desconto contratual de 51,42%, daria R\$ 853,06, mas, de fato ser adquirido o pneu mais barato, que custaria R\$ 756,00, ainda sobrando uma pequena margem de lucro pra contratada, o que pode ter ocorrido em nosso contrato.

TESTE 3 - RISCO 12 - Ausência de individualização da dotação orçamentária (serviços/peças) no contrato

Situação encontrada: Verificada que a dotação orçamentária foi prevista apenas para Natureza de Despesa nº 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) no Contrato nº 05/2017 e Termo Aditivo efetuado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA – ME;

Critério: Edital TRE/AL - Pregão eletrônico nº 08/2017; Contrato nº 05/2017, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, firmado entre o TRE/AL e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA – ME;

Evidências: Observação da “Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários” do Contrato nº 05/2017, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, firmado entre o TRE/AL e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA – ME, Processo SEI nº 0008689-70.2016.6.02.8000;

Possíveis causas: Ausência na individualização de recursos orçamentários de despesa de material na elaboração do contrato, deixando de separar os valores correspondentes à natureza de despesa Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (Natureza de Despesa nº 33.90.39) daqueles referentes ao material para manutenção de veículos (Natureza de Despesa nº 33.90.30).

Consequência: Não teve grandes consequências, tendo em vista que foi lançado na contabilidade na conta correta de despesa.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Sugerimos o devido cuidado e atenção na elaboração do contrato e demais

termos aditivos, devendo ser observadas todas as cláusulas contratuais, inclusive quanto aos recursos orçamentários, estabelecendo no contrato o *quantum* da natureza da despesa orçamentária para serviços e peças, separadamente.

TESTE 3 – RISCO 13 – Pagamentos de notas fiscais emitidas pela contratada não localizados

O presente teste teve como finalidade verificar a utilização do empenho destinado ao Contrato TRE/AL n.º 05/2017, de modo que foram levantadas as notas fiscais localizadas nos procedimentos SEI e verificados os pagamentos no SIAFI. Não foram encontrados os pagamentos das seguintes notas fiscais:

TABELA 11

| VEÍCULO/PLACA | NOTA FISCAL DE SERVIÇOS | NÃO LOCALIZADO OS PAGAMENTOS R\$ |
|----------------------|--------------------------------|---|
| GOL/NMG 2564 | 004397 | 167,89 |
| LANCER/QLD 3531 | 004422 | 49,76 |
| VAN/ORK 7700 | 004394 | 469,85 |
| L200/ORI 3539 | 004396 | 73,65 |
| TOTAL | | 761,15 |

Nesse ponto, solicitamos esclarecimentos ao gestor.

Critério: Contrato n.º 05/2017 e Termo Aditivo, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, firmado entre o TRE/AL e a empresa CENTRO AUTOMOTIVO MONAM LTDA – ME, Processo SEI n.º 0008689-70.2016.6.02.8000; Lei n.º 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Evidências: SIAFI (Tesouro Gerencial) e processo SEI n.º 0011979-59.2017.6.02.8000, evento SEI (0335353);

Possíveis causas: Falta de controle dos serviços aparentemente realizados a serem pagos.

Consequência: Ausência de pagamentos pelos serviços realizados; possibilidade de pagamento a maior que o contratado; possibilidade de cobrança futura, que a depender do valor, pode comprometer o orçamento em vigor;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Adotar procedimentos de maior controle para pagamento dos serviços executados nos veículos do Tribunal, evitando pendências e cobranças futuras pelos serviços contratados.

A4 - Descumprimento de cláusula contratual e/ou termo de referência da manutenção corretiva de veículos

TESTE 4 - RISCO 14 – Incompatibilidade entre as datas das Ordens de Serviço (Contratada), datas do orçamento (Concessionária) e das requisições de serviços/peças (Ofício TRE).

Situação encontrada: Grande ocorrência de datas incompatíveis, tendo em vista a sequência correta do procedimento a ser realizada, conforme se depreende do contrato de manutenção veicular, qual seja: 1º) Solicitação de orçamento pelo gestor do contrato, por meio de ofício; 2º) Contratada realiza diagnóstico dos problemas; 3º) Contratada obtém orçamento da concessionária e do sistema AUDATEX; 4º) Contratada encaminha proposta de manutenção mediante orçamento prévio. Foram encontradas 24 (vinte e quatro) datas incompatíveis de um total de 37 (trinta e sete) ordens de serviço analisadas, o que equivale a 64,86%. Sendo:

- 18 ordens de serviço elaboradas antes dos orçamentos da concessionária (o que inviabilizaria a aplicação do desconto, em descumprimento de cláusula contratual);
- 2 orçamentos da concessionária anteriores à própria solicitação do TRE (o que pode demonstrar ausência de registro dos procedimentos efetivamente realizados);
- 3 ordens de serviço e/ou orçamentos da concessionária anteriores à solicitação do TRE (o que pode demonstrar ausência de registro dos procedimentos efetivamente realizados);
- 1 ordem de serviço anterior ao extrato AUDATEX (demonstrando ausência de preocupação com os parâmetros relativos às pesquisas de preços).

Cumpre relembrar que os preços constantes do orçamento prévio correspondem ao resultado da aplicação do desconto oferecido pela contratada sobre o preço à vista das peças, constante do orçamento apresentado pelo fabricante/concessionária do veículo da respectiva marca, nos termos do item 8, Cláusula Oitava, do Contrato n.º 05/2017. Assim, como poderiam os orçamentos nas concessionárias serem posteriores ao orçamento prévio da contratada, se este último depende daquele? Constatamos que as propostas da contratada MONAM foram elaboradas com base no sistema AUDATEX, salvo algumas exceções para as quais a referida tabela fora dispensada ou não anexada. Logo, podemos ser levados a concluir que, em sua maioria, os orçamentos prévios foram elaborados com base na tabela AUDATEX e os orçamentos das concessionárias foram

anexados aos autos apenas para cumprimento do previsto no item 9, da cláusula nona do contrato em referência. **Procedimento esse em total desconformidade ao estabelecido!**

Critério: Contrato nº 05/2017, termo de referência; SEI n.º 0005551-61.2017.6.02.8000 (Discute a dispensa de fornecimento de orçamento oriundo da concessionária pela contratada); Acórdão Plenário TCU n.º 2.354/2017.

ACÓRDÃO PLENÁRIO TCU N.º 2.354/2017

4.10. O modelo acima contrapõe-se à realização de licitações cujo preço da peça e/ou item a ser contratado adote como metodologia simplesmente um valor de desconto acerca de uma tabela referencial (Cilia, Audatex, Orion ou afins), devido ao risco de contratações antieconômicas, especificando mecanismos complementares de seleção da oficina credenciada, a exemplo do disposto no item 6.1.2.6 do Termo de Referência do PE 1/2007. Essa situação deve ser objeto da análise acima sugerida.

(...)

4.7.1. No TC 013.775/2015-4, que trata do serviço de gerenciamento informatizado da manutenção de veículos automotivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, também foram observadas distorções consideráveis entre os valores constantes nos sistemas de orçamentação – que era distinto do Cilia - e aqueles contratados, havendo diferenças superiores a oitenta e cinco por cento (peça 31, p. 8) em ordens de serviços analisadas naquela contratação.

4.8. Assim, observa-se necessária a adoção de procedimentos que minimizem o risco de aquisições com valores diretamente extraídos de tabelas referenciais de orçamentação de veículo, visto que esses possuem itens com valores manifestamente superiores aos cobrados no mercado.

Evidências: Processos SEI, a exemplo: SEI n.º 0004513-14.2017.6.02.8000 (Ref. à solicitação evento n.º 0330481); SEI n.º 0004423-06.2017.6.02.8000 (Ref. à solicitação evento n.º 0247606); SEI n.º 0004502-82.2017.6.02.8000 (Ref. às solicitações eventos n.º 0248473 e n.º 0335751); SEI n.º 0005763-82.2017.6.02.8000 (Ref. às solicitações eventos n.º 0316236 e n.º 0339553); SEI n.º 0004549-56.2017.6.02.8000 (Ref. à solicitação evento n.º 0248960); SEI n.º 0004467-25.2017.6.02.8000 (Ref. às solicitações eventos n.º 0292940 e n.º 0335762), entre outros; **Anexo 31 – Compatibilidade entre as datas: OS x Orçamentos x Requisições.**

Possíveis causas: Dificuldade ou atraso na obtenção de orçamentos das concessionárias; Urgência na realização das manutenções; inobservância de termos contratuais; possível constatação de que os preços extraídos do sistema AUDATEX seriam quase sempre melhores que aqueles apresentados pelas concessionárias;

Consequência: Como mencionado pelo gestor do contrato no despacho (0262834), orçamentos das concessionárias em sua grande maioria possuem preços mais elevados do que os registrados no sistema AUDATEX. Verificados alguns autos do SEI, constatamos a ocorrência de poucas ocasiões nos quais os preços maiores eram do sistema AUDATEX. Todavia, em razão dos estudos realizados nessa auditoria, **observamos orçamentos das concessionárias obtidos, em grande parte, somente após os orçamentos da contratada e grande similaridade de preços, inclusive centavos, nos orçamentos da concessionária e AUDATEX**, assim não podemos avaliar essa vantajosidade da tabela AUDATEX, pois não conseguimos aferir a confiabilidade dos orçamentos das concessionárias.

Diante disso, não podemos concluir que houve aumento de despesas e prejuízo ao erário, mas podemos concluir que faltou zelo para a correta execução contratual. As evidências demonstram que além do descumprimento de cláusula contratual, os orçamentos foram aprovados sem o orçamento auxiliar ou até mesmo pesquisa de mercado, que se realizadas, não foram juntadas ou certificadas nos autos. Ademais, lembramos que o TCU condena as contratações com base apenas nos valores do sistema AUDATEX, por ter encontrado sobrepreço em tais tabelas. **Nesse aspecto, cabe a solicitação de esclarecimentos ao gestor.**

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a possível falta de acompanhamento, controle e zelo na instrução de procedimentos, quanto à prévia pesquisa de preços, cabendo a solicitação de esclarecimentos ao gestor, e conforme o caso, apuração de responsabilidade.**

Recomendações: Atentar para os termos acordados em contrato, respeitando as fases da contratação, fazendo a pesquisa de preços adequada e a coleta de orçamentos de modo tempestivo, antes de ser autorizado o serviço e contratada a despesa, sob pena de responsabilização.

TESTE 4 - RISCO 15 – Ausência de solicitações de manutenção veicular registradas nos processos SEI.

Situação encontrada: Localizadas solicitações de manutenção corretiva não formalizadas, sem os devidos registros no sistema SEI, ou seja, sem observar as formalidades inerentes às contratações públicas:

- nos autos do SEI n.º 0008911-04.2017.6.02.8000, com justificativa do gestor do contrato afirmando que a solicitação de reparo se deu informalmente, durante seu afastamento regular (0298742);
- não foi localizado o ofício solicitando serviço no veículo GOL, placa ORE 2982, ordem de serviço n.º P1058527 (0339562), nem a confirmação da realização do serviço autorizado por meio do Ofício n.º 75/2018, 18/01/18 (0339565), no SEI n.º 0004423-06.2017.6.02.8000;
- outra solicitação que não contém ofício registrado refere-se à ordem de serviço n.º P1022013 (0271081), nos autos do SEI n.º 0004501-97.2017.6.02.8000.

Critério: Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Item 7.4 do Termo de Referência):

*7.4. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, **sempre mediante solicitação da Contratante**, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.*

Evidências: SEI n.º 0008911-04.2017.6.02.8000, SEI n.º 0004423-06.2017.6.02.8000 e SEI n.º 0004501-97.2017.8000.

Critério: Contrato n.º 05/2016; Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 e seus anexos;

Possíveis causas: Ausência de plano de trabalho; falhas no acompanhamento dos serviços para registros adequados; ausência de sistema informatizado auxiliar;

Consequência: Dificuldade de acompanhamento da efetiva realização das manutenções realizadas em cada veículo; descumprimento do previsto no anexo I do Pregão Eletrônico n.º 08/2017;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Registrar os procedimentos com todas as etapas, certificando atestes e pagamentos nos respectivos autos, de modo que o procedimento fique fielmente retratado e demonstre exatamente em qual momento a contratação se encontra.

TESTE 4 - RISCO 16 – Não integralidade dos orçamentos apresentados pelas empresas concessionárias.

Situação encontrada: Vários orçamentos auxiliares das concessionárias não contemplavam todos os itens e serviços autorizados com preços obtidos no sistema AUDATEX. Não consta nos autos informação de realização de pesquisa de mercado ou algo similar para comparação dos preços propostos, embora houvesse previsão no item 11.4 do termo de referência, possibilitando ao contratante conferir os preços propostos no orçamento prévio, por pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

Também é sabido que consta do SEI n.º 0008689-70.2016.6.02.8000, *e-mail* encaminhado à contratada pela SAPEV (0270820), com o seguinte trecho:

(...) No entanto, ponderando a necessidade de prosseguimento dos atos inerentes à execução contratual, sem perder de vista a segurança jurídica necessária à preservação dos bens e do orçamento públicos, tendo em vista o recente posicionamento deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas quanto à manutenção da obrigação de apresentar o orçamentos oriundos de concessionárias veiculares junto aos orçamentos preliminares, DETERMINA-SE que os orçamentos obtidos juntos às concessionárias deverão contemplar, em sua integralidade, as peças e serviços constantes do Orçamento Preliminar apresentado a este Tribunal, considerando-se que assim restarão supridas as ausências das Tabelas de Tempo Padrão de Mão de Obra e das Tabelas Oficiais de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos, TODAS EMITIDAS PELOS FABRICANTES, enquanto não se exaurir o prazo concedido. QUANDO o orçamento originado na concessionária não apresentar todos os elementos descritos, deverá ser apresentada justificativa, que será analisada pelo Tribunal, caso a caso.

A título de exemplo, no SEI n.º 0004513.2017.6.02.8000, o orçamento da concessionária não contemplava pneus, mas consta proposta de orçamento da Monam aprovada com preços fixados

pelo extrato AUDATEX, sem qualquer informação ou certificação nos autos de que houve outra cotação ou pesquisa para obtenção de melhor preço. O *e-mail* da concessionária (0315964), declarando a não comercialização de pneus, a nosso ver, por si só não autorizaria a aprovação do orçamento proposto, com base apenas na tabela AUDATEX. Apesar do termo de referência (0210703) não prevê expressamente que o orçamento da concessionária deva ser integral, uma vez que o orçamento prévio da contratada deve ser elaborado a partir daquele, entendemos que está implícita a necessidade da integralidade dos orçamentos das concessionárias, como parâmetro para possível autorização das contratações. **Nesse ponto, cabe solicitar esclarecimentos ao gestor.**

Verificamos que na nova contratação nos autos do SEI n.º 0010108-91.2017.6.02.8000, o termo de referência (0406743), tópico 7.5.1, já contempla expressamente a necessidade de orçamentos integrais:

7.5.1. Orçamento do qual constem todas as peças e serviços necessários à manutenção veicular, emitido por concessionária da marca estabelecida no Estado de Alagoas;

Critério: Contrato n.º 05/2017; SEI n.º 0008689-70.2016.6.02.8000 (*e-mail* SAPEV 0270820); Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Item 11.4 do Termo de Referência); Acórdão Plenário TCU n.º 120/2018.

Acórdão Plenário TCU n.º 120/2018:

16.1. A necessidade de pesquisa de preços em fontes distintas é recorrente na jurisprudência deste Tribunal, vide, a título de exemplo, os Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário do TCU. Além disso, diversos órgãos e entidades da Administração Pública adotaram metodologia semelhante, o que poderia servir de fonte na pesquisa de preços dos Correios. A própria resposta à diligência trouxe outros exemplos, como o Pregão Eletrônico 21/2012 e o Pregão Eletrônico 227/2010, ambos organizados pelo BACEN (peça 76, p. 19). (Grifo nosso)

Evidências: SEI n.º 0004513-14.2017.6.02.8000(0315962); SEI n.º 0004501-97.2017.6.02.8000 (referente aos Ofícios n.º 28/2017 – orçamento 0264697); SEI n.º 0004504-52.2017.6.02.8000 (referente ao Ofício n.º 32/2017 – orçamento 0256376); SEI n.º 0004502-82.2017.6.02.8000 (referente ao ofício n.º 1482/2017 – orçamento 0297606); SEI n.º 0005763-82.2017.6.02.8000 (referente ao ofício n.º 1162/2017 – orçamento 0263995); e SEI n.º 0004494-08.2017.6.02.8000 (referente ao ofício n.º 956/2017 – orçamento 0271188).

Possíveis causas: Descuido; inobservância aos procedimentos estabelecidos; falta de atenção e cuidado para a adequada busca de parâmetros de preços de mercado;

Consequência: Ausência de orçamento auxiliar ou pesquisa de mercado para avaliar preço; Possibilidade de preço acima do praticado pelo mercado; Ingerência com recursos públicos e descumprimento contratual.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a possível falta de acompanhamento, controle e zelo na instrução de procedimentos, quanto à prévia pesquisa integral de preços, além do parâmetro correto para aplicação do desconto**

estabelecido em contrato, sendo cabível a solicitação de esclarecimentos ao gestor, e conforme o caso, apuração de responsabilidade.

Recomendações: Acuidade na gestão contratual, já que de acordo com termos acordados, o desconto em peças deveria ser apresentado nos orçamentos da concessionária. Em casos de orçamentos não integrais, faz-se necessária uma orçamentação complementar, a fim de verificação e busca do melhor preço.

TESTE 4 - RISCO 17 – Dispensa ou ausência do extrato do sistema AUDATEX para subsidiar a pesquisa/negociação de preços.

Situação encontrada: Constatamos aparente dispensa de apresentação do extrato do sistema AUDATEX, sob o argumento da inexistência de cobrança de serviços (0339318), como também verificamos sua ausência injustificada noutros processos SEI, embora na nota técnica para atestação desses serviços (0408148) os referidos extratos tenham sido considerados apresentados.

É sabido que o sistema AUDATEX abrange também precificação de peças e a despeito do previsto no item 6 da cláusula oitava do contrato de manutenção o destinar para orçamentação de serviços, a sua apresentação nos parece salutar como mecanismo aditivo para análise de preço de peças/produtos.

Nesse sentido, também se manifestou a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (0318300), que não dispensando apresentação de orçamentos das concessionárias/fabricantes, determinou a apresentação concomitante da tabela AUDATEX, **não mencionando possíveis dispensas**. Além do mais, a própria contratada declarou (0227570) que utilizaria o sistema AUDATEX para *“demonstrar claramente os valores de peças quanto à descrição dos serviços e tempo gasto em horas realização”*.

Entendemos que colaboraria para a gestão contratual, manter a utilização dos orçamentos do referido sistema, até mesmo como parâmetro para análise de preço dos produtos, de modo que as autorizações das manutenções não ficassem restritas ao orçamento da concessionária, já que também não foram realizadas pesquisas de mercado. Ademais, da verificação dos procedimentos, encontramos idênticas situações tratadas de modo diferente. Por exemplo, para troca de bateria nos autos do SEI n.º 0004502-82.2017.6.02.8000 (Ofício n.º 65/2018, de 17/1/18, evento 0339318) não foi anexado extrato da AUDATEX e não ocorreu cobrança de serviços, mas no SEI n.º 0004421-36.2017.6.02.8000 (Ofício n.º 1117/2017, de 26/6/17, evento SEI n.º 0259464), houve cobrança de serviço e fornecimento do extrato AUDATEX. Conclui-se que os procedimentos não foram padronizados e a nosso ver a justificativa apresentada mostra-se insuficiente em razão dos argumentos expostos.

Critério: Despacho AJ-DJ (0318300); Declaração da Contratada (0227570); Despacho da Seção de Auditoria (0266546);

Evidências: Processos SEI n.º 0004502-82.2017.6.02.8000 (Ofício n.º 65/2018 – evento 0339318 – dispensa extrato do sistema AUDATEX); n.º 0005763-82.2017.6.02.8000 (Ofício n.º 74/2018 – 0339553); n.º 0008027-72.2017.6.02.8000 (Ofício n.º 231/2018 – 0349352); n.º 0004549-56.2017.6.02.8000 (Ofício n.º 73/2018 – 0339549); n.º 0007084-55.2017.6.02.8000

(Ofício n.º 4/2018 – 0335757). Nos quatro últimos processos SEI, não foram localizadas informações para dispensa do sistema AUDATEX, contudo, localizamos nos autos do SEI n.º 0005188-40.2018.6.02.8000, nota técnica da SAPEV (0408148) para pagamento das notas fiscais n.º 7481, 7482, 7484 e 7795 (0398983), relacionadas aos serviços solicitados, que atesta a apresentação dos extratos AUDATEX, embora não localizados; **Anexos 11 a 30**.

Possíveis causas: Justificativa da inexecução de cobrança de serviços por ausência de recursos orçamentários;

Consequência: Ausência de tabela auxiliar para comparação de preços ofertados; Possibilidade de autorizações de serviços com preços de peças acima do mercado;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: A padronização é de grande importância para a celeridade, eficiência e segurança dos procedimentos relativos à gestão da manutenção dos veículos, bem como para a redução de custos. Recomendamos a irrestrita observância aos termos dos contratos e seus anexos, ressaltando que situações excepcionais, que gerem inobservância de suas cláusulas, sejam submetidas à apreciação da Administração, mediante exposição dos motivos e suas justificativas. Diante da verificação de que tabelas da AUDATEX e similares contêm não apenas precificação dos serviços, mas também de peças/produtos automotivos, recomendamos ainda a obrigatoriedade de sua apresentação pela contratada, já que constitui mais uma ferramenta auxiliar de verificação de preços pela gestão contratual, ressalvadas situações excepcionais devidamente fundamentadas e apreciadas pela Administração.

TESTE 4 - RISCO 18 – Ausência de registro e/ou de questionamento de preços diante dos orçamentos da concessionária e do sistema AUDATEX.

Situação encontrada: No geral, encontramos pouquíssimos registros de questionamento dos preços da contratada pela gestão contratual, ao menos formalizados nos autos. Diante da apresentação de orçamento da concessionária e do sistema AUDATEX, foram poucas as tratativas para reduzir preços com base num ou noutro orçamento auxiliar, quando melhores, a exemplo do SEI n.º 0004502-82.2017.6.02.8000, no qual o preço do óleo, que no sistema AUDATEX custava R\$ 22,46/unidade (0276555) e na concessionária R\$ 32,89/unidade (OS n.º P1021846, evento 0276559).

Restou comprovado que referido sistema não apenas precifica serviços, mas também peças/produtos. Diante da demora e da apresentação em desacordo pela contratada das tabelas de tempo de reparo padrão e das tabelas de preços à vista, foi possibilitado em despacho pela Seção de Auditoria (0266546), a apresentação de tabela do sistema AUDATEX e a contratada MONAM declarou (0227570, pág. 02/11) que utilizaria mencionado sistema tanto para demonstração de valores de peças, quanto para descrição dos serviços e tempo gasto em horas de realização. Assim, ratificou-se a possibilidade de utilização do sistema em comento como mecanismo para solicitar ajustes na precificação de peças e não apenas para determinação de valores a título de mão de obra, mas se viu que pouco foi utilizado com essa finalidade. **IMPORTANTE ressaltar a**

constatação de falta de registro de questionamento de preços com relação aos pneus, apesar de orçamentos auxiliares trazerem preços melhores, conforme evidências descritas a seguir.

Critérios: Despacho AJ-DJ (0318300); Despacho/Seção de Auditoria (0266546); Acórdão Plenário TCU n.º 2354/2017;

Evidências: SEI n.º 0004502-82.2017.6.02.8000; SEI n.º 0008911-04.2017.6.02.8000 (Não questionado preço de pneus na proposta P1057127 – evento 0298758); SEI n.º 0005763-82.2017.6.02.8000 (Não questionamento de preço de pneus na proposta P1022027 – evento 0263990); SEI n.º 0004421-36.2017.6.02.8000 (Não questionamento de preço de bateria na proposta P7021835 – evento 0256739); SEI n.º 0004494-08.2017.6.02.8000 (Proposta P8022020 – várias peças – evento 0271180).

Possíveis causas: Ausência de cautela na gestão dos recursos públicos; descuido em relação às pesquisas de preços;

Consequência: Aumento desnecessário de despesa; comprometimento do orçamento já insuficiente;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a possível falta de acompanhamento, controle e zelo nas pesquisas de preços, e consequente negociação do valor contratado, cabendo a solicitação de esclarecimentos ao gestor, e conforme o caso, apuração de responsabilidade.**

Recomendações: Dar atenção especial à pesquisa de preços; adotar controles e procedimentos para minimizar o risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais; analisar previamente os orçamentos e realizar a negociação de preços buscando resguardar a vantagem para a Administração Pública;

TESTE 4 - RISCO 19 – Aplicação do desconto contratado sobre o parâmetro equivocado

Situação encontrada:

O presente teste pretendeu verificar a aplicação do desconto previsto contratualmente, que seria na ordem de 51,42% nos produtos do orçamento da concessionária.

Nos autos do SEI n.º 0004421-36.2017.6.02.8000 foi verificada a desconformidade no procedimento de aquisição da bateria, mediante proposta P7021835, evento 0256739, para o veículo L200, Triton, Placa QLD-0350, cujo valor apresentado pela MONAM foi de R\$ 1.142,45, em 15/05/2017 (Ordem de Serviço nº P7021835), o mesmo do extrato AUDATEX, enquanto o orçamento apresentado pela AKANE foi de R\$ 832,29, no entanto, apresentado apenas em data posterior (12/06/2017).

Após aplicação de desconto de 51,42%, a bateria foi adquirida no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), ou seja, o desconto na proposta da contratada (0256739) foi aplicado sobre o valor do extrato AUDATEX (0256741), de R\$ 1.142,45, e não no orçamento da

concessionária AKANE (0256744), no valor de R\$ 832,29 (evento 0256744). Isto posto, a aquisição deveria ter custado ao TRE/AL o valor correspondente a aplicação de 51,42% sobre R\$ 832,29, ou seja, R\$ 427,96.

Além do preço ser maior, houve descumprimento do previsto no item 8 da Cláusula Oitava do Contrato n.º 05/2017. A proposta foi aceita através do Ofício n.º 1117, de 26/06/2017. Foi verificado o pagamento da nota fiscal n.º 6321 (0262467) nos autos do SEI n.º 0005730-92.2017.6.02.8000.

Com o objetivo de verificar preço no mercado, consultamos por telefone em 06/09/2018 a própria concessionária AKANE, que forneceu orçamento auxiliar, do preço de uma bateria 90HP para uma L200, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta) reais. Assim, ainda cabe uma reflexão acerca da possibilidade de ter sido majorado preço do produto, a fim de que ficasse próximo ao preço devido ao aplicar desconto.

Vale destacar que a COCIN em despacho (0230477), analisando o resultado da licitação, recomendou atenção especial à gestão contratual quanto aos preços praticados no momento de sua execução, à época, considerando a discrepância entre os valores estimados para contratação e os valores adjudicados, especialmente no que tangia ao desconto que seria concedido na aquisição de peças, que ficara definido em 51,42%.

De modo geral, conforme evidências destacadas a seguir observa-se que nos casos dessa natureza o orçamento apresentado pela concessionária somente foi obtido em data posterior a autorização/negociação do serviço, portanto, em desconformidade ao procedimento padrão adequado.

Critério: Despacho COCIN (0230477); Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Itens 11.3 e 11.4 do Termo de Referência); Item 8 da cláusula oitava do contrato n.º 05/2017; Acórdão TCU n.º 1.318/2017 – Plenário.

ACÓRDÃO TCU N.º 1.318/2017 - PLENÁRIO

9.1. dar ciência ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia que a realização de pagamento sem a averiguação quanto à adequabilidade do preço da peça veicular e da quantidade de homem-hora de serviço ao praticado pela concessionária da marca do veículo ou ao preço de mercado, como ocorreu nos Contratos 15/2011, 24/2014 e 8/2015, não se coaduna com o disposto nos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93;

(...)

*43. Este Tribunal já se manifestou sobre situação semelhante e no sentido de em licitação para manutenção veicular constar no instrumento convocatório cláusula expressa dispondo que **os serviços somente devem ser autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do preço de cada intervenção**, devidamente comprovada mediante pesquisa de, no mínimo, três empresas, conforme consta no Acórdão 1456/2014 – Plenário.(Grifo nosso)*

ACÓRDÃO TCU N.º 2.354/2017 - PLENÁRIO

9.2. recomendar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que solicite, no âmbito do Contrato 18/2017 (Ticket Soluções HDFGT S/A), originado do Pregão Eletrônico SRP 1/2017, que a contratada efetue os seguintes ajustes no sistema de gerenciamento de frota atualmente utilizado a fim de mitigar riscos à economicidade, à eficiência e à restrição de competitividade e comunique, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas:

(...)

9.2.3. exigência de justificativas, caso a credenciada de menor preço não seja escolhida para realização da manutenção preventiva ou corretiva.

(...)

9.3. recomendar à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que indique, em sítio eletrônico de sua responsabilidade que verse sobre aquisições e contratos (ou algum outro endereço eletrônico pelo qual seja responsável e que trate de tema correlato), as boas práticas listadas a seguir, em modelos de contratos cujos objetos envolvam gerenciamento de frota de veículos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, mediante contratação de empresa credenciadora de oficinas automotivas:

9.3.1. adoção de controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais;

Evidências: SEI n.º 0004421-36.2017.6.02.8000; SEI n.º 0004423-06.2017.6.02.8000 (Referente ao ofício n.º 24/2017, preço dos 4 pneus no orçamento da concessionária, evento 0263963, no total de R\$ 1.800,00 e na proposta da MONAM, evento 0247622, no valor de R\$ 2.217,56); **Anexos 11 a 30**; SEI n.º 0005763-82.2017.6.02.8000 (Referente ao Ofício n.º 1162/2017, possuía melhor preço do pneu, R\$ 2.969,28, em relação ao preço da AUDATEX, R\$ 3.299,20, que não foi questionado pela gestão contratual); SEI n.º 0004501-97.2017.6.02.8000 (Referente ao ofício n.º 28/2017 – desconto na AUDATEX reforçado pela falta de integralidade da proposta da concessionária); SEI n.º 0004504-52.2017.6.02.8000 (Referente ao ofício n.º 32/2017 – proposta da concessionária não contemplava todos os itens e Ofício n.º 2342/2017); SEI n.º 0006984-03.2017.6.02.8000 (Referente ao Ofício n.º 1430/2017 – Todos os itens do orçamento da concessionária, evento 0279282 possuíam preço melhor que o da proposta da contratada; SEI n.º 0004494-08.2017.6.02.8000 (Referente ao ofício n.º 956/2017); **Anexos 11 a 30**;

Possíveis causas: Descuido na pesquisa de preços; aparente autorização para aquisição/serviço anterior ao orçamento fornecido pela concessionária que possibilitasse negociação; pressa para realização dos serviços antes da adequada instrução do procedimento;

Consequência: Aumento de custos; Inexecução de serviços por esgotamento de recursos destinados ao contrato;

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a falta de acompanhamento, controle e zelo nas pesquisas de preços que permitam uma negociação, de modo prévio à autorização do serviço, além da instrução inadequada do procedimento, cabendo, a nosso ver, apuração de responsabilidade.**

Recomendações: Atentar para a instrução adequada do procedimento, que contemple a pesquisa de preços antes de ser autorizada a execução do serviço e fazendo o desconto incidir sobre o parâmetro correto, no caso, o orçamento da concessionária. Presentes diversos orçamentos auxiliares, deve-se buscar o melhor preço por peça, para ao final aplicar o desconto na proposta da contratada, de acordo com os termos contratados.

TESTE 4 - RISCO 20 – Ausência de indicação do prazo de execução do serviço no orçamento prévio da contratada.

Situação encontrada: Verificamos que as ordens de serviço encaminhadas não indicam a previsão de prazo de execução dos serviços.

Critério: Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Item 11.1.1 do Termo de Referência); Acórdão TCU n.º 2354/2017 – Plenário.

ACÓRDÃO TCU N.º 2.354/2017 - PLENÁRIO

9.2. recomendar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que solicite, no âmbito do Contrato 18/2017 (Ticket Soluções HDFGT S/A), originado do Pregão Eletrônico SRP 1/2017, que a contratada efetue os seguintes ajustes no sistema de gerenciamento de frota atualmente utilizado a fim de mitigar riscos à economicidade, à eficiência e à restrição de competitividade e comunique, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas:

(...)

9.2.2. previsão nos orçamentos de data de início e de término dos serviços; e

Evidências: Processos SEI, a exemplo: SEI n.º 0007084-55.2017.6.02.8000 (Orçamento n.º 877 – evento 0277731), SEI n.º 0004501-97.2017.6.02.8000 (Proposta P1021837 – evento 0259621); SEI n.º 0004549-56.2017.6.02.8000 (Proposta P1056268 – evento 0259676), entre outros.

Possíveis causas: Inobservância de disposição contratual;

Consequência: Ausência de instrumento para exigir o cumprimento do prazo de realização do serviço, embora não tenham sido localizados registros de atrasos na prestação dos serviços pela contratada.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Solicitar que os orçamentos contendam expressa previsão de data de início e data de término dos serviços.

TESTE 4 - RISCO 21 – Propostas reajustadas pela contratada sem alteração de data e n.º da proposta e não anexadas aos processos individualizados dos veículos

Situação encontrada: Verificamos alguns processos de solicitação de manutenção corretiva, nos quais ocorreram ajustes de itens e valores pela contratada MONAM, quando encaminhados para pagamento, ou seja, foi emitida mais de uma proposta, para o mesmo caso, em momentos distintos, porém, tais registros com esclarecimentos não foram efetivados nos processos individualizados dos veículos, o que contribui para gerar equívocos, já que **propostas foram ajustadas e reenviadas com o mesmo número e data pela contratada**, mas com descrições e valores diferentes do que constavam inicialmente nos processos individualizados, sem maiores explicações.

A título de exemplo, citamos o processo SEI n.º 0004549-56.2017.6.02.8000, no qual consta a Proposta da MONAM P1058099, de 29/11/2017 (evento 0323771), com valor total de R\$ 234,54, mas, no procedimento por meio do qual foi efetivado o pagamento, SEI n.º 0011463-39.2017.6.02.8000, evento 0327930 (pág.4), a mesma proposta P1058099, com a mesma data, 29/11/2017, totaliza R\$ 384,75. Ao realizar tal análise, constatamos que na proposta enviada para pagamento, além da exclusão de um item, não foi dado o desconto contratual de 51,42%, daí a disparidade dos valores. Com relação ao desconto, vimos que, em nota técnica (0334039), o gestor observou a tempo a não incidência do desconto, de modo que o pagamento foi realizado conforme avençado, porém, não foi anexada a proposta ajustada e de fato autorizada no processo individual do veículo Fiorino.

Critério: Adequada instrução dos procedimentos com os documentos inerentes à contratação;

Evidências: SEI n.º0004549-56.2017.6.02.8000 (Processo com solicitações e autorizações de manutenção do veículo Fiorino – propostas MONAM n.º P1056268, de 31/05/17 e P1058099, de 1058099, de 29/11/17, ambas reajustadas 1x) e SEI n.º 0004423-06.2017.6.02.8000 (Processo com solicitações e autorizações de manutenção do veículo GOL ORE 2982 – proposta MONAM P1021836, de 15/07/2017, reajustada 1x e localizada no SEI n.º 0006832-52.2017.6.02.8000 – evento 0274914, páginas 9/10).

Possíveis causas: Falta de atenção aos documentos emitidos pela contratada e anexados ao procedimento;

Consequência: Dificuldade nos controles, já que processos individualizados de manutenção corretiva não demonstram a realidade avençada.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações: Alimentar de forma fidedigna os processos individualizados de manutenção dos veículos, de modo que garantam máxima transparência das ações executadas. Orientar a empresa contratada a encaminhar nova proposta contendo novo número de identificação e data atualizada, sempre que necessário.

TESTE 4 - RISCO 22 – Ausência de realização de pesquisa de mercado para aferição de preços propostos.

Situação encontrada: Verificamos situações nas quais possivelmente não foram apresentadas contrapropostas às propostas encaminhadas pela contratada, baseadas em pesquisa de mercado ou não foram registradas tais apresentações.

Critério: Acórdão Plenário TCU n.º 2354/2017; Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2017 (Itens 11.3 e 11.4 do Termo de Referência), que possibilitam ao gestor do contrato a recusa do orçamento prévio e solicitação de sua revisão, **além da faculdade de conferir preços, mediante pesquisa de mercado**, conforme se depreende abaixo:

11.3. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à CONTRATADA a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado.

11.4. Será facultado ao CONTRATANTE, conferir os preços propostos no orçamento prévio, por meio de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.

Evidências: Diversos processos SEI, exemplificadamente: Processo n.º 0004513.2017.6.02.8000 e n.º 0008029-4.2017.6.02.8000.

Possíveis causas: Possível entendimento de não previsão para realização de pesquisa complementar de mercado; falta de análise dos anexos do contrato; necessidade de agilidade dos serviços prejudicando as referidas cotações de preços;

Consequência: não garantia da vantajosidade da aquisição; possibilidade de preços pagos serem maiores e ocorrer prejuízo para o TRE.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas. **Fica evidenciada a possível falta de acompanhamento, controle e zelo na instrução de procedimentos, quanto à prévia pesquisa integral de preços, além do parâmetro correto para aplicação do desconto, cabendo a solicitação de esclarecimentos ao gestor, e conforme o caso, apuração de responsabilidade.**

Recomendações: Adotar controles e procedimentos para minimizar risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais; promover a ampliação da pesquisa de preços de modo a garantir que os preços pagos estejam compatíveis com o mercado.

A5 - Dificuldade de compreensão e comparação dos conteúdos dos orçamentos apresentados

TESTE 6 – RISCO 24 – Ausência de “número padrão das peças” nas propostas encaminhadas.

Situação encontrada: Analisando os processos de manutenção veicular no SEI, verificamos diversas denominações para identificar a mesma peça nos diversos orçamentos. Exemplo: sensor map ou emissor, balancin mt ou engate, descarbonizante ou flush limpa carte. Logo, percebe-se que as nomenclaturas não possuem necessariamente similaridade e por isso, tivemos grande dificuldade no batimento e análise das propostas.

Assim, verificamos a importância da indicação dos códigos das peças nas propostas. Por meio dos códigos, conseguimos compreender grande parte do teor dos orçamentos, salvo aqueles sem nenhuma descrição ou com descrição dos códigos de apenas algumas peças, o que dificultou tal análise, já que se tornou fator limitativo. Observamos que consultando o código em sítio de busca na internet, aparece imagem, preço e informações referentes à peça. Assim, tal ferramenta não apenas traz mais confiança ao gestor ao autorizar serviços, como também maior transparência à gestão e à fiscalização.

Chamou-nos atenção a proposta da MONAM P 1058527 – evento 0339562 – na qual está descrito o produto como “jogo de peças”, mas sem código algum. Como avaliar preço e necessidade de um jogo de peças que não sabemos qual é e pra que serve? E ainda, sem constar nenhum relato dessa descrição no procedimento SEI referente à respectiva manutenção.

Critério: Acórdão Plenário TCU n.º 2354/2017.

ACÓRDÃO PLENÁRIO TCU N.º 2.354/2017

*4.13. Também é incumbência da contratada verificar se o orçamento inicial realizado por uma de suas credenciadas está correto (**inclusive verificando os códigos das peças**), conforme informado pela DPRF (peça 43, p. 3). Não há no Cilia uma funcionalidade que permita visualizar o histórico de preços de cada item, por isso a unidade jurisdicionada adotou a metodologia de solicitar à contratada que anexe os preços às OS. Logo, o histórico de preços referenciais é feito externamente ao sistema disponibilizado. (Grifo nosso)*

(...)

*10. Quanto à responsabilidade pela realização de orçamentos junto às oficinas pertencentes à rede credenciada, foi informado ser da contratada, bem como a responsabilidade de verificar se o orçamento inicial realizado por suas credenciadas está correto, **inclusive verificando os códigos das peças**. Cabe ao departamento levar o veículo para elaboração do orçamento e realizar, no mínimo, dois novos orçamentos junto às credenciadas. A Selog não viu problemas nos procedimentos previstos e executados. (Grifo nosso)*

Evidências: SEI n.º 0004501-97.2017.6.02.8000 (Referente ao Ofício n.º 28/2017 – propostas da concessionária e da contratada MONAM com maioria dos códigos divergentes, o que impede análise efetiva da proposta encaminhada, já que na base de suposições se deduz as peças entre uma e outra proposta. Registramos que não conseguimos concluir análise, pois além de descrição do número não coincidir, o das peças também não coincidem); SEI n.º 0004494-08.2017.6.02.8000 (Proposta da contratada MONAM, P8022020, evento 0271180, ausência de número de descrição de todas as peças); SEI n.º 0004513-14.2017.6.02.8000 (Proposta P1021884, evento 0259664 e P1058240, evento 0335285); SEI n.º 0008911-04.2017.6.02.8000 (Proposta P1057127, evento 0298758); SEI n.º 0007084-55.2017.6.02.8000 (Propostas 000877 – evento 0279357 e P1058529 – evento 0339331); SEI n.º 0004423-06.2017.6.02.8000 (Propostas

P1021836 – evento 0247634, V1058528 – evento 0339325 e P1058527 – evento 0339562); SEI n.º 0004467-25.2017.6.02.8000 (Propostas P1056239 – evento 0259167, P1022106 – eventos 0271133 e 0279122, P1057355 – evento 0316226 e P1058505 – evento 0339532); SEI n.º 0004501-97.2017.6.02.8000 (P1021837– evento 0259621); SEI n.º 0004504-52.2017.6.02.8000 (Proposta P1021739 – evento 0256350); SEI n.º 0004549-56.2017.6.02.8000 (Propostas P1056268 – evento 0259676, P1058099 – evento 0323771 e proposta 005640 – evento 0341013); SEI n.º 0008027-72.2017.6.02.8000 (Proposta P1057235 – evento 0298812); SEI n.º 0005763-82.2017.6.02.8000 (Propostas P1022027 – evento 0263990, P1022210 – evento 0277206, P1057965 – evento 0323765 e P1058590 – evento 0341017); SEI n.º 0004502-82.2017.6.02.8000 (Propostas P1021846 – evento 0276560 e P1022822–evento 0325885); SEI n.º 0005519-56.2017.6.02.8000 (Proposta P1022019–evento 0280806); SEI n.º 0006754-50.2017.6.02.8000 (Propostas 000872 – evento 0275012 e P1057155 evento 0298926 e P1057840 – evento 0323760); SEI n.º 0006984-03.2017.6.02.8000 (Proposta P1022223, evento 0279277) e SEI n.º 0004499-30.2017.6.02.8000 (Proposta P8021839, evento 0316210).

Possíveis causas: Desconhecimento; falta de exigência à contratada de apresentação de orçamentos com descrição do número padrão das peças;

Consequência: Redução dos controles; dificuldade na comparação de preços; possíveis autorizações indevidas, em razão da falta de conhecimento, aumentando a chance de custos excedentes e/ou de aquisições desnecessárias.

Manifestação do gestor: não houve

Conclusão da equipe de auditoria: Diante da ausência de manifestação da gestão, entendemos que a situação encontrada, causas e consequências seguem ratificadas.

Recomendações:

Considerando a necessidade de implementação de controles mais efetivos, recomendamos a obrigatoriedade de encaminhamento das propostas da concessionária, da contratada e da AUDATEX ou similar com descrição do número padrão/código das peças, o que possibilitará a gestão não apenas a identificação da peça de fato ofertada, mas possibilitará mediante pesquisa na *internet* a verificação de sua destinação, possível constatação da necessidade real ao caso, e até mesmo consulta de preços.

Observamos que consultando o código em sítio de busca na internet, aparece imagem, preço e informações referentes à peça. Assim, tal ferramenta não apenas poderá trazer mais confiança ao gestor ao autorizar serviços, como também maior transparência à gestão e à fiscalização.

8. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou identificar os pontos mais vulneráveis para induzir melhorias na área de gestão de contratos de manutenção veicular no âmbito do TRE/AL.

Foram verificadas fragilidades na execução contratual que apontam para a necessidade de implementação de novas rotinas de fiscalização e controle, motivo pelo qual as recomendações e a proposta de encaminhamento tem como objetivo aprimorar controles internos sobre a fiscalização do contrato, conforme achados encontrados, uma vez que tais indícios representariam um risco potencial de perda de eficiência e economicidade.

Ao nosso ver, em que pese a ausência de maiores esclarecimentos pela gestão contratual ou unidades envolvidas, os principais problemas estiveram relacionados à:

- a) inexecução ou execução intempestiva das revisões obrigatórias dos veículos, que comprometem a garantia;
- b) ausência de registros individualizados das revisões preventivas, bem como de justificativas para acréscimos de serviços não previstos no padrão ofertado;
- c) manutenções corretivas realizadas durante prazo de revisões preventivas (garantia do fabricante) fora da concessionária autorizada;
- d) incompatibilidade entre as datas das Ordens de Serviço (Contratada), datas do orçamento (Concessionária) e das requisições de serviços/peças (Ofício TRE), o que denota uma inversão das fases corretas da contratação, posto que serviços podem ter sido autorizados antes da conclusão da pesquisa de preços;
- e) não integralidade dos orçamentos apresentados pelas empresas concessionárias, nem ampliação de pesquisas junto ao mercado, para confirmar vantajosidade da aquisição de peças ou serviços;
- f) ausência de registro e/ou de questionamento de preços diante dos orçamentos da concessionária e dos valores registrados no sistema AUDATEX, em busca da vantajosidade para o Tribunal;
- g) aplicação do desconto contratado sobre o parâmetro equivocado;
- h) ausência de realização de pesquisa de mercado para aferição de preços propostos.

Desta feita, ressaltamos ser imprescindível que os controles e fiscalizações sejam aperfeiçoados, de modo a possibilitar conhecer a situação real dos veículos para melhor gerenciamento da frota, assim, é importante registrar a necessidade de:

- a) avaliar um modelo de instrução processual no qual as informações fiquem atreladas de modo claro, demonstrando todas as etapas da contratação;
- b) elaborar um plano de manutenções, de modo a contemplar todos os veículos da frota, já que existem serviços que devem ser realizados periódica e indistintamente;
- c) organizar os dados das manutenções consolidando informações dos serviços realizados, peças trocadas e preços cobrados para cada veículo;
- d) no caso das revisões obrigatórias, inaugurar o procedimento de contratação e planejar o envio de veículos com antecedência às concessionárias, já considerando o tempo despendido para cumprimento dos trâmites internos, com vistas a realizar tempestivamente tais revisões para manter garantia do fabricante, e em caso de inviabilidade ou desinteresse da Administração na realização de revisões preventivas, recomendamos que sejam registradas as razões da decisão;
- e) verificar, especialmente, as situações nas quais não sendo realizada a revisão obrigatória, possa haver perda total ou parcial da garantia do veículo;

f) dar atenção especial às pesquisas de preços e adotar controles e procedimentos para minimizar o risco de aquisição de peças meramente com base em valor constante de tabelas referenciais, analisando previamente os orçamentos e realizando a negociação de preços, de modo a resguardar a vantajosidade para a Administração Pública;

g) atentar para os termos acordados em contrato, respeitando as fases da contratação, fazendo a pesquisa de preços adequada e a coleta de orçamentos de modo tempestivo, antes de ser autorizado o serviço e contratada a despesa, sob pena de responsabilização.

Conclui-se que as deficiências no sistema de gestão de manutenção veicular podem levar à descontinuidade da utilização da frota em razão de problemas mecânicos, ao desconhecimento do histórico dos serviços e custos individuais de manutenção, impossibilidade de planejamento tempestivo para compra de veículos novos, aumento injustificado das despesas, dentre outros prejuízos ao funcionamento adequado e transporte seguro de passageiros e cargas. Tudo isso reduz a capacidade do TRE/AL gerar resultados e benefícios para a sociedade, motivo pelo qual medidas imediatas devem ser adotadas com o intuito de aperfeiçoar a gestão de manutenção veicular no âmbito deste Tribunal.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, encaminha-se o presente Relatório Final de Auditoria à consideração do Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Certificamos que em decorrência da ausência de cooperação da gestão contratual e da unidade auditada, frente ao disposto no art. 11, § 1º da Resolução TRE/AL nº 15.904/2018, e desobediência a expressa determinação da Presidência desta Corte, conforme evento 0475638 do presente procedimento, assim como diante das impropriedades descritas em TESTE 2, RISCOS 6, 7, 8 e 9, TESTE 3, RISCO 11 e no TESTE 4, RISCOS 14, 16, 18, 19 e 22 do presente relatório, no que se refere à demonstração do modo de atuação “insatisfatório” da gestão contratual e da unidade auditada, considerados à luz da legislação, a saber: art. 116, I, III, VI e VII da Lei nº 8.112/90; art. 74, inciso XVII, da Resolução TRE/AL n.º 15.904/2018; art. 17, § 3º e art. 20, II e VIII da Resolução TRE/AL nº 15.787/2017, recomendamos que seja avaliada a abertura de processo de apuração de responsabilidade, para a adoção das medidas pertinentes, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Maceió, 05 de fevereiro de 2019.

Luciana Dionizio B. Sales de Moura
Assistente IV/AAU

Waleska Silva de Carvalho Cardoso
Assistente IV/AAU

Giane Duarte Coêlho Moura
Coordenadora de Controle Interno e Auditoria